

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO - ALTERAÇÃO DE DATA

Pregão Eletrônico n.º 007/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-0163/2025/SEMEC

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em razão de **alteração na data de abertura**, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, referente ao Processo Administrativo n.º 1-0163/2025/SEMEC, que inicialmente ocorreria no dia 07 de abril de 2025, **passa a ser realizada no dia 22 de abril de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF)**.

O restante das condições e disposições do edital permanecem inalteradas.

Objeto: Aquisição de Placas de identificação Patrimonial, sem uso anterior e em fase normal de fabricação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e Secretaria Municipal de Saúde.

Tipo: Menor Preço por ITEM.

Tipo da Contratação: Licitação destinada a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA para ME - Microempresas, EPP - Empresas de Pequeno Porte e MEI - Microempreendedor Individual.

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 4.797,00 (Quatro mil, setecentos e noventa e sete reais).

Nova Data de Abertura: 22 de abril de 2025, às 09h30 (horário de Brasília

- DF).

Endereço Eletrônico: Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br). Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br). Informações Complementares: Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: cpl_cabixi@hotmail.com.

Cabixi - RO, 04 de abril de 2025.

Allison Maicon Bento Pretto

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 36704

CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 022/2025/PMC

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 001/2024/PMC
Processo Administrativo n.º 1-319/2024/GABPREF

O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

Considerado as disponibilidades de vaga disponível do cargo de motorista e Nutricionista, convoca o candidato (a) aprovado (os) no Teste Seletivo Público nº 001/2024, nas categorias abaixo relacionadas, de acordo com as regras estabelecidas no Edital constante no Processo nº

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

319/2024. Ambos os processos conduzido por análise de currículos e os resultados finais foram divulgados em 11/04/2024, na edição nº 3703 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e homologado pelo Decreto nº 095/2024, também de 11/04/2024.

Apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos documentos abaixo:

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (nesta ordem em papel A4):

- a) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; Original e Xerox;
- b) Carteira de Identidade - RG; Original e Xerox;
- c) Título de eleitor e comprovante da última votação;
- d) Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
- e) Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)
- f) Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;
- g) Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
- i) Pis/Pasep; (número);
- j) Comprovante de Residência;
- k) 01 Foto 3 x 4 Recente;
- l) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
- m) Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
- n) Comprovante Anuidade profissional;
- o) Certidão Municipal de taxas e tributos (Tributação); pode ser obtida no site: www.cabixi.ro.gov.br - no portal do cidadão
- p) Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
- q) Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. ([http:// www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));
- r) Conta Bancária (Banco do Brasil)
- s) Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
- t) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
- u) Auto declaração étnico-racial
- v) Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
- w) Exame Admissional;

CONVOCADO (A) s: **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS ONIBUS ESCOLAR**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
92	VITOR DANIEL PENG A TEOFIL O	27/04/2000	CLASSIFICADO	72,50	7º

CONVOCADO (A) s: **NUTRICIONISTA - 40HS**

Insc.:	Nome:	Data Nasc.:	Situação:	Nota:	Classif.:
454	FABIANA SPECATTE	18/07/1997	CLASSIFICADO	42,00	9º

Cabixi - RO, 07 de Abril de 2025.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CABIXI - RO

Protocolo 36849

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 296/2025 DE 04 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre Nomeação Interina da servidora Alini Dantas de Oliveira cad. 38687, na Função gratificada de - Assessor de Apoio Administrativo, em substituição à servidora Karina Gonçalves Campista.

O Prefeito Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando que a Administração necessita promover a substituição de servidor ausente para que não ocorram prejuízos aos

Serviços Públicos.

Considerando o disposto na lei 1.900/2011 artigo 8º, inciso II, alínea b):

- “Art. 8º A nomeação far-se-á:
- II- Em caráter temporário:
- b) para substituição, **interina**, de titular de cargo de confiança. “

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Alini Dantas de Oliveira** cad. 38687, para exercer **interinamente**, a função gratificada de Assessor de Apoio Administrativo, cód. **09.1.01** - FG 09 lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em substituição à servidora Karina Gonçalves Campista, que estará em gozo de férias pelo período de 31/03/2025 a 17/04/2025 ou enquanto durar o afastamento do servidor titular do cargo, com as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.696 de 13 de janeiro de 2.025 e alterações posteriores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/04/2025.

Cerejeiras, 04 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 36816

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 02/2025/SEMAP

Ao senhor,
PAULO SERGIO GALTERIO
Endereço: incerto e não sabido

Assunto: LIMPEZA TERRENO SUJO
Prazo: 10 (dez) dias

Finalidade: notificar o Sr. PAULO SERGIO GALTERIO brasileiro, CPF nº ***.418.018-**, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, para querendo, comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, à Rua Florianópolis, 503, Maranata, a fim de tratar sobre a limpeza do seguinte imóvel: **Lote “03” da Quadra “124” Setor “C”**, situado na Rua Dep. João Sato, Bairro Floresta, em Cerejeiras - RO, que se encontra em péssimo estado em conservação de limpeza.

Assim, fica notificado para que no prazo de 10 (dez) dias, realize a limpeza do imóvel, conforme disposto no Art. 57, §3, II, a Lei Municipal nº 2.949/2020.

Cerejeiras - RO, 07 de abril de 2025.

Valdivon de Souza Coelho
Fiscal Municipal
Matricula nº 4150-1

Protocolo 36818

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 282/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 282/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA GILVANO DA SILVA DE BAIROS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **GILVANO DA SILVA DE BAIROS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.085.629/0001-14, com endereço na Av. Xingu nº 5287 - São José Colorado do Oeste/RO - CEP 76.993-000, neste ato representado por seu responsável legal, o **Sr. Gilvano da Silva de Bairros**, portador do RG sob nº 995*** expedido pela SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. ***.542.442-**, denominada **CONTRATADA**, pactuam

o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 282/2024 com a prorrogação de prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias compreendendo o período de 14/03/2025 a 12/05/2025, conforme previsto na Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 105 e 106, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 282/2024 do Processo 6324/2024 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas. Cerejeiras, 02 de abril de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GILVANO DA SILVA DE BAIRROS
GILVANO DA SILVA DE BAIRROS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Luma Thaís Dourado Costa
Marluce de Oliveira Lima

Protocolo 36812

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Termo de Encerramento de Estágio:
SILVANIA MARIA SARTORI

O Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como CONCEDENTE e **SILVANIA MARIA SARTORI**, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliado na Rua Porto Velho, nº 976, nesta cidade de Cerejeiras, portadora da Carteira de Identidade nº. 646*** SSP/RO, inscrita no CPF sob o n. ***.701.402**, aluna regularmente matriculado(a) curso de Pós-Graduação Lato Sensu Educação Infantil, com ênfase na Educação Especial, na Instituição de Ensino PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.239.470/0001-09, com sede na Rua Guajajaras, 591, 4º andar, Sala 7, Bairro Lourdes, CEP 30.180-101, Belo Horizonte - MG, doravante denominado ESTAGIÁRIA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo de Encerramento de Estágio, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA 1ª - O substrato jurídico do presente TERMO DE ENCERRAMENTO DE ESTÁGIO, encontra-se consubstanciado na cláusula quinta do Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com o art. 29, inciso III da Lei Municipal 2855/2019.

DO OBJETO DO DISTRATO:

CLÁUSULA 2ª - Fica rescindido a partir do dia 01/04/2025, o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, por comum acordo entre as partes.

DO FORO:

CLÁUSULA 3ª - O Foro do presente distrato será o da Comarca de Cerejeiras- RO, excluído qualquer outro. E depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Cerejeiras - RO, 04 de abril de 2025.

Sinésio José de Souza
Prefeito Municipal

SILVANIA MARIA SARTORI

TESTEMUNHAS:
Júly Kelly Souza Marinho
Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 36798

Termo de Encerramento de Estágio:
Keylla Leidiane Alves Schio da Costa

O Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como CONCEDENTE e **Keylla Leidiane Alves Schio da Costa**, brasileira, casada, maior, residente e domiciliada à Rua Rio de Janeiro, nº 2004, nesta cidade de Cerejeiras, portadora da Carteira de Identidade nº. 977*** SESDEC/RO, inscrita no CPF sob o n. ***.836.272-** aluna regularmente matriculada no curso de Graduação em **Serviço Social**, na Instituição de Ensino **UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA/EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede na Rua Guajajaras, 591, 4º andar, Sala 3, Bairro Lourdes, CEP 30.180-101, Belo Horizonte - MG, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo de Encerramento de Estágio, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA 1ª - O substrato jurídico do presente TERMO DE ENCERRAMENTO DE ESTÁGIO, encontra-se consubstanciado na cláusula quinta do Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com o art. 29, inciso III da Lei Municipal 2855/2019.

DO OBJETO DO DISTRATO:

CLÁUSULA 2ª - Fica rescindido a partir do dia 01/04/2025, o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, por comum acordo entre as partes.

DO FORO:

CLÁUSULA 3ª - O Foro do presente distrato será o da Comarca de Cerejeiras- RO, excluído qualquer outro. E depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Cerejeiras - RO, 04 de abril de 2025.

Sinésio José de Souza
Prefeito Municipal

Keylla Leidiane Alves Schio da Costa

TESTEMUNHAS:
Elisângela Alves da Silva
Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 36800

EDITAL N.º 075/2025/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **JOELMA RAMOS DA SILVA**, aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 07/03/2025, na Categoria de **Técnico de Nível Superior I/Nutricionista**, de acordo com o Edital n.º 001/2025/ Prefeitura Municipal de Cerejeiras da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA, a se apresentar(em) no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);

- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL HIV
- f- Teste rápido COVID 19

Cerejeiras/RO, 04 de abril de 2025.

*assinatura digital***Maria Eunice Barbosa****SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****Protocolo 36799**

EDITAL N.º 076/2025/ SEMAP

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **Jeniffer Santos da Silva**, aprovado(a) no Processo Seletivo Municipal, homologado em 21.06.2024, na Categoria de ENFERMEIRO, de acordo com o Edital n.º 001/2024/Prefeitura Municipal de Cerejeiras da abertura do Processo Seletivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar(em) no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 08 (oito) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG;
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Copias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 01 foto 3x4 recente;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os

- casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Copias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico Racial.
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames:

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBsAg
- d- Epatite C - Anti HCV
- e- VDRL HIV
- f- Teste rápido COVID 19

Cerejeiras/RO, 07 de abril de 2025.

*assinatura digital***Maria Eunice Barbosa****SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****Protocolo 36807****PORTARIA N.º 022/2025 - SEMAP****"Dispõe sobre Licença Maternidade"**

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Maria Eunice Barbosa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 3696/2025 e Decreto 007/2025,

Considerando o Processo nº 1733/2025/Eproc.

RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de **29/03/2025**, à servidora: **Josiane Cristina Rocha da Silva**, Cargo: Espec. em Saúde I/Enfermagem, Cadastro nº 37435, lotada na SEMSAU.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **29/03/2025**.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 04 de abril de 2025.

Maria Eunice Barbosa

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Decreto nº 007/2025

Protocolo 36805**PORTARIA N.º 023/2025-SEMAP****Designa servidores para exercer função de Fiscal de Contrato e Suplente.**

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Maria Eunice Barbosa, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, como Fiscal(is) de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 177 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 1754/2025/Eproc.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço Técnico Profissional para elaboração de Laudo de Avaliação.

Fiscal Titular: Fabiane Ferreira da Silva - Matrícula 41811.
Suplente: Cleiton Rodrigo da Costa Leite - Matrícula 42900.

Cerejeiras, 07 de abril de 2025.

Maria Eunice Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 007/2025

Protocolo 36840

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

AVISO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA, INSCRITA NO CNPJ, SOB O Nº 63.762.041/0001-35, SITUADA A AVENIDA OLAVO PIRES, N.º 2129. AVISA QUE ENCONTRA - SE PUBLICADO, A DISPOSIÇÃO DE TODA A MUNICIPALIDADE. NO PORTAL DE TRANSPARENCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO, OS RELATÓRIOS RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, 1º BIMESTRE DE 2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA / RO CONFORME PORTARIA DO STN, EM OBSERVÂNCIA PORTARIA N.º 100/2001, E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO PERIODO DE 06/02/2025 A 06/03/2025.

CORUMBIARA/RO, 07 DE ABRIL DE 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 36810

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

AVISO DE ADESÃO DE ARP CINDERONDÔNIA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP25CIN000022 P.E Nº. 90017/2024, PROC. Nº. 0000030.02.01-2024, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA.

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, Exmo. Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.462/23, HOMOLOGA o Processo Administrativo nº. 593/2025/SEMAM, relativo à Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 22/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 90017/2024, cujo objeto é; REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada, na prestação com fornecimento parcelado de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SISTEMA DE HORAS MÁQUINA, gerenciada pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, onde o município de Corumbiara integra na condição de órgão participante, conforme Lei Municipal Ordinária nº. 1.292/2022 e Lei Estadual nº. 5.402/2022.

EMPRESA DETENTORA:		MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA				
CNPJ: 02.381.253/0001-88		TEL: (69) 99236-9101				
END:		RUA LIDUINA, Nº 65 - ROQUE, PORTO VELHO-RO CEP: 76.804-474				
REP.		EDMILTON DOS SANTOS AGUIAR				
ITEM SEQ.	ITEM ARP	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V.UNIT	V. TOTAL

01	01	05	MÊS	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO LS, PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS, O CAVALO MECÂNICO DEVE SER NO MÍNIMO 4X2, DEVENDO POSSUIR AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: MOTOR A DIESEL TURBOALIMENTADO DE 06 CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 210 CV, CARROCERIA TIPO PRANCHA DE AÇO, DE 35 PÉS OU SUPERIOR, COM RAMPAS DE ACIONAMENTO HIDRÁULICO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AMBOS DEVE SER NO MÍNIMO DO ANO DE 2.000 OU SUPERIOR. INCLUINDO MOTORISTA, LAVAGEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR E ABASTECIMENTO, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTEATÉ O LOCAL INDICADO. (CRON 3914)	31.680,00	158.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)						

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 165, da Lei n.º 14.133/21.

E em consequência fica convocada a detentora para retirada de nota de empenho.

Publique-se na forma do Artigo 175, do citado diploma legal.

Corumbiara-RO, 31 de março de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. n.º 223

Protocolo 36822

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 044/2025
Processo Administrativo nº. 109/2025/SEMOSP
Nota de Empenho nº. 391/2025

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO
Contratada: RONDONIA ASFALTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 55.641.662/0001-50, sediado(a) na Rua Rio Madeira, n.º 5611, Rolim de Moura/RO, valor **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

O objeto do presente Contrato é **Aquisição de Massa Asfáltica usinada a quente para aplicação a frio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deste Município de Corumbiara/RO.** Atendendo assim as necessidades da SEMOSP, este termo encontra-se consubstanciado na Nota de Empenho nº 391, ID NE - Nota de Empenho 391 de 28/03/2025 (ID 307666), que constituem partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

- O Presente instrumento de Contrato terá vigência **de 12 (doze) meses.**

Corumbiara/RO, 31 de março de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº. 223

Protocolo 36825

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 743/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, para apurar as responsabilidade de servidor envolvido em irregularidade no processo administrativo, constantes no Processo nº 4392/2024.

Art. 2º Designar que os Membros da Comissão Especial Processante Permanente, nomeada por meio da Portaria nº 1891/GP/2024, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.

Art. 4º A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração Municipal.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Epigão do Oeste/RO, em 07 de abril de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36831

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6.570, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

“CONVALIDA ATOS PRATICADOS NO CADASTRAMENTO DE NOVOS NUCLEOS ORIGINARIOS DAS REURBS NOS NUI ALVORADA II, JARDIM CINTA LARGA, QUADRA 64, ROTARY E JARDIM INDEPENDENCIA”

O PREFEITO DE EPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município:

Considerando, as REURBs realizadas nos Núcleos Urbanos ALVORADA II, JARDIM CINTA LARGA, QUADRA 64, ROTARY E JARDIM INDEPENDENCIA, cujas especificações e peças técnicas estão melhor identificadas e acostadas ao Processo Administrativo nº 4135/2024;

Considerando, os pareceres Jurídicos nº 231/PGM/2025 (id 1049746) e Parecer nº 281/PGM/2025 (id 1059684);

Considerando, despacho Integrado sob id 1036640, que requereu informações sobre qual o procedimento legal e administrativo a ser adotado para a atualização e lançamento dos dados no Sistema SIA7, considerando a necessidade de ajustes e utilizar os atuais cadastros existentes ou realizarem aberturas de novos cadastrados para inclusão das novas informações de acordo com as modificações registradas em cartório.

DECRETA

Art. 1º - Ficam convalidados os atos praticados de cadastramento no Sistema SIA7, consiste em cancelar os cadastros existentes e lançar novos cadastros com as informações dos NUI, ALVORADA II, JARDIM CINTA LARGA, QUADRA 64, ROTARY E JARDIM INDEPENDENCIA, cujas especificações e peças técnicas estão melhor identificadas e acostadas ao Processo Administrativo nº 4135/2024.

Art. 2º. O Cancelamento dos cadastros e Cadastramento dos novos NUI, descritos no Artigo 1º do presente Decreto, não implica em cancelamento ou isenção dos débitos existentes, que permanecerão no Sistema SIA7, é seguirão os tramites normais, de cobrança do Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Epigão do Oeste, 04 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Raiza Souza Silva Santos
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 36835

1º TERMO AO CONTRATO Nº 286/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3451/2024.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 286/PGM/2024 e Processo Administrativo nº 3451/2024, de um lado o MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE e de outro lado à empresa PSV CONSTRUÇÕES LTDA, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - O prazo de execução descrito na Clausula 2ª 2.2, do contrato em epígrafe fica prorrogado por mais 30 (trinta dias), conforme solicitado no Ofício nº 067/2025 cuja justificativa aponta que o grande volume de chuvas durante o período de execução da obra causou atraso, impossibilitando o cumprimento do cronograma inicialmente estabelecido, conforme identificado pelo ID 1059228.

Cláusula 2ª - Exceto à Clausula 2ª 2.2, as demais cláusulas do Contrato nº 286/PGM/2024, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam. Epigão do Oeste, 04 de abril de 2025.

MUNICIPIO DE EPIGÃO DO OESTE
Contratante

PSV CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: WILESMAR DOS SANTOS SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: ELIANE GONÇALVES DE SOUZA
Protocolo 36836

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029PGM/2022, DO PROCESSO Nº 226/2022.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 029/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 226/2022, de um lado o MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE e de outro lado à empresa ADEMAR ALEXANDRE DO AMARAL, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 029/PGM/2022, mencionado nas Cláusulas Segunda e Quarta, por 12 (doze) meses, com início retroativo em 08 de março de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto as **Cláusulas Segunda e Quarta**, as demais cláusulas do Contrato nº 029/PGM/2022 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 07 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

ADEMAR ALEXANDRE DO AMARAL
CPF: ***.100.128-**
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: **EMERSON LUIZ KRUK**

Fiscal Administrativo do Contrato: **JESSICA DA PAZ MATEUS**
Protocolo 36837

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/PGM/2024,
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 892/2024.**

CONSIDERANDO, os Ofícios e Despacho expedido pela da secretaria e empresa, sobre ter interesse acerca da prorrogação do instrumento contratual, entretanto por equívoco deste setor, não foi aditado este prazo no 1º Termo Aditivo, resolvem;

Por este, as partes já qualificadas no Contrato nº **061/PGM/2024**, do Processo Administrativo nº **892/2024** de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO** e de outro lado à empresa **CID - CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO LTDA**, decidem por celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. Fica prorrogado o prazo de vigência, mencionado na **Cláusula 1**, do instrumento contratual em apreço, por mais **12 (doze) meses, a contar dos dias 02/04/2025**, com fulcro Despacho Integrado 41 (ID 1044709), emitido aos dias **20/03/2025**.

Cláusula 2ª. Cláusula 3ª. Exceto a **Cláusula 11**, as demais disposições do Contrato Administrativos de nº **061/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em forma, para um só fim, na presença das testemunhas (gestor e fiscal contratual) que também assinam.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 04 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE/RO
CNPJ/MF Nº 04.695.284/0001-39,
Contratante

CID - CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ Nº 03.406.841/0001-91
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

RICALLA SANTINA ZENARO
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Gestor do Contrato: **WILESMAR DOS SANTOS SILVA**
Fiscal Administrativo do Contrato: **SIMONE PEREIRA DA SILVA**
Protocolo 36838

RESUMO DO TERMO DE COMODATO Nº 006/2025

Processo Administrativo nº 3211/SEMODO/2024;
COMODANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.695.284/0001-39;
COMODATÁRIA: 3º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DO 4º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR - 3ºSGBM/4ºGBM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.603.612.0001-02;
OBJETO: O Município de Espigão do Oeste cederá, a título de comodato, à COMODATÁRIA os seguintes bens móveis:

ROÇADEIRA A GASOLINA MOTOR 2 TEMPOS - INTERTEC41104
ESCADA EXTENSIVEL 26 DEGRAUS - MOR41107

VALOR: O presente contrato é a título gratuito, não gerando qualquer ônus à COMODATÁRIA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato de comodato terá início no ato da entrega dos bens, pelo **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, formalizado pôr termo escrito, e terá prazo indeterminado.
DATA: Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 04 de abril de 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39
COMODANTE

**3º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR DO 4º
GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR - 3ºSGBM/4ºGBM**
CNPJ sob o nº 02.603.612.0001-02
COMODATÁRIA

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

RICALLA SANTINA ZENARO
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

TESTEMUNHAS:
AGOSTINHO GONÇALVES LARA
ELINES APARECIDA DA CRUZ

Protocolo 36841

RESUMO DO TERMO DE COMODATO Nº 005/2025

Processo Administrativo nº 3211/SEMODO/2024;
COMODANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.695.284/0001-39;
COMODATÁRIA: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.562.872/0001-02**;
OBJETO: O Município de Espigão do Oeste cederá, a título de comodato, à COMODATÁRIA os seguintes bens móveis:

SOPRADOR A GASOLINA COM ALTO DESEMPENHO - TOYOMA41103
ROÇADEIRA MOTOR 2 TEMPOS - TOYOMA41105
PARAFUSADEIRA E FURADEIRA DE IPACTO - BOSCH41106
ESCADA EXTENSIVA 3 EM 1 - MOR41108

VALOR: O presente contrato é a título gratuito, não gerando qualquer ônus à COMODATÁRIA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato de comodato terá início no ato da entrega dos bens, pelo **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, formalizado pôr termo escrito, e terá prazo indeterminado.
DATA: Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 04 de abril de 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39
COMODANTE

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ sob o nº 04.562.872/0001-02
COMODATÁRIA

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

RICALLA SANTINA ZENARO
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

TESTEMUNHAS:
AGOSTINHO GONÇALVES LARA
ELINES APARECIDA DA CRUZ

Protocolo 36839

RESUMO DE CONTRATO Nº 022/PGM/2025

Processo Administrativo nº 104/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ nº 21.679.098/0001-25;

OBJETO: O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS I e SERVENTE DE LIMPEZA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO-SEMELC**, na condição de Carona a Ata de Registro de Preços nº 74/2024, Pregão Eletrônico nº 41/2024, da Prefeitura do Município De Querência do Norte/MT, conforme Autorização de Despesa nº 339/2025.

VALOR: - . O valor global do contrato é de **R\$ 109.940,16 (cento e nove mil e novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos)**, os valores serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Nota de Autorização de Despesa nº 41/2025 (ID 998054).

Pedido de Empenho nº 339/2025: Referente ao valor de **R\$ 109.940,16 (cento e nove mil e novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos)**.

Ficha: 809
Unidade: 020901 SEMELC
Funcional: 27.122.0001.3088.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMELC
Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da contratação, sendo automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

DATA: Espigão do Oeste, 27 de janeiro de 2025.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
CNPJ: 04.695.284/0001-39
Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
CNPJ: 21.679.098/0001-25
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Gestor do Contrato: WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA
Fiscal Administrativo do Contrato: KELY BARBOSA REIZER

Protocolo 36851

PARECER: 281/PGM/2025
PROCESSO: 709/2025
INTERESSADA: COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE FALTA

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido da servidora Sonia Lima de Araujo Santos, que solicitou análise quanto a compensação de horas referente ao dia 10 de dezembro de 2024 que por equívoco ocorreu falta, conforme requerimento ID 1007779.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

A Coordenadoria de Recursos Humanos solicita Parecer sobre a legalidade do pedido da servidora Sonia Lima de Araujo Santos, que solicitou análise quanto a compensação de horas referente ao dia 10 de dezembro de 2024 que por equívoco ocorreu falta.

Em análise é possível verificar que a servidora justifica que por um lapso não observou corretamente o prazo de término de suas férias, o que resultou em sua ausência no dia 10 de dezembro de 2024, por isso, solicita a compensação.

Passamos a análise do mérito.

Os autos vieram para análise quanto ao requerimento da servidora Sonia Lima de Araujo Santos, que solicitou análise quanto a compensação de horas referente ao dia 10 de dezembro de 2024 que por equívoco ocorreu falta.

Cumpramos mencionar que consta nos autos a concordância da chefia imediata quanto à justificativa da falta apresentada, em razão do lapso não observou corretamente o prazo de término de suas férias.

A falta ao serviço sem motivo justificado está disciplinada no artigo 53 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, o servidor perderá a remuneração correspondente aos dias que faltar ao serviço, sem motivo justificado.

Art. 53. O servidor perderá a remuneração:

I - correspondente aos dias que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

Dessa forma, verifica-se que a justificativa decorreu de um caso fortuito e é possível a compensação sem causar prejuízo ao erário.

Para configurar prejuízo ao erário é preciso que haja vontade, conduta e resultado, com a consequente demonstração do dolo e culpa, ou até mesmo enriquecimento ilícito por parte do agente público, atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública.

Assim, diante ausência de prejuízos à Administração Pública e com base nos documentos que instruem o processo, esta Procuradoria MANIFESTA favorável à possibilidade de abono da falta com a compensação de horas referente ao dia 10 de dezembro de 2024.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 03 de abril de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 36842

PARECER Nº 282/PGM/2025
PROCESSO Nº 148/2024
INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS, DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMAS.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **014/SRP/2025** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 147/PGM/2025 - (ID 1022845).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de

nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (ID 1059177), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **42.85%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 04 de abril de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

Despacho:

Acato as razões do Parecer nº 282/PGM/2025;

Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrara vencedora a empresa:

- INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA CNPJ Nº 37.406.687/0001-70 Valor de R\$ 47.940,00 (**quarenta e sete mil e novecentos e quarenta reais**).

Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preço para a empresa vencedora.

Espigão do Oeste, 04 de abril de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 36843

Parecer nº 283/PGM/2025

Processo nº 226/2022

Interessado: GABINETE

Assunto: SOLICITA ADITIVO DE PRAZO, APÓS VENCIMENTO DO CONTRATO

Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao pedido de aditivo de prazo ao Contrato nº 029/PGM/2022 (ID 246524), firmado entre o Município de Espigão D' Oeste e ADEMAR ALEXANDRE DO AMARAL.

Inicialmente, destacamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O contrato foi celebrado com base nas Cláusulas Segunda e Quarta, com um prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, iniciado em 08 de março de 2022.

Em seguida, foi celebrado o primeiro aditivo de prazo, conforme documento registrado sob ID 454661, prorrogando a vigência por mais 12 meses, a contar do dia 08 de março de 2023.

Posteriormente, foi formalizado o segundo aditivo, registrado sob ID 695754, ampliando o prazo de vigência por mais 12 meses, a contar do dia até 08 de março de 2024.

O novo aditivo solicitado no despacho sob ID 1060486 deveria ter início em 08 de março de 2025. No entanto, o pedido foi encaminhado a esta Procuradoria, após o término do prazo contratual.

A Secretaria interessada solicita a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, com a justificativa de que a locação do imóvel é necessária para o funcionamento do Conselho Tutelar, sendo essencial para a execução das atividades da administração pública e o atendimento à população.

No entanto, o pedido foi encaminhado a esta Procuradoria após o término do prazo contratual, conforme relato da Secretaria. A justificativa apresentada indica que houve um equívoco no entendimento sobre o 3º Termo Aditivo, o qual foi interpretado de forma errada como abrangendo tanto o prazo quanto o valor. Ao submeter o processo à contabilidade para pagamento, foi constatado que o prazo não estava adequadamente especificado no referido termo aditivo.

Passamos a análise do mérito.

Em regra, a prorrogação de contrato administrativo deve ser formalizada antes do término do prazo de vigência ou execução, por meio de Termo Aditivo, a fim de evitar a extinção do contrato. No entanto, em **situações excepcionais**, pode-se admitir a prorrogação mesmo após o vencimento do prazo, desde que haja justificativa de interesse público e a formalização do aditivo seja realizada de maneira a evitar prejuízos à administração pública.

A doutrina administrativa admite essa possibilidade. **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, em *Direito Administrativo*, afirma que **“a prorrogação de contrato administrativo, embora geralmente deva ocorrer antes do término do prazo, pode ser efetuada excepcionalmente após o vencimento do contrato, caso haja interesse público envolvido”** (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 32. ed. São Paulo: Atlas, 2021, p. 732). (grifo nosso)

No caso em análise, o prazo contratual foi ultrapassado, mas o pedido de prorrogação se justifica pela continuidade dos serviços essenciais. A locação do imóvel é imprescindível para o funcionamento do Conselho Tutelar, um **serviço de relevante interesse público**, que não pode ser interrompido, sob pena de prejudicar diretamente a população que depende de seus serviços.

Diante do exposto, esta Procuradoria **manifesta pelo deferimento da prorrogação de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses**, com início retroativo em 08 de março de 2025, tendo em vista a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente o funcionamento do Conselho Tutelar.

Recomenda-se a formalização do aditivo de prazo, com a devida regularização do procedimento, a fim de assegurar a legalidade e a continuidade dos serviços, conforme os princípios da eficiência e da continuidade dos serviços públicos.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 07 de abril de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7.910

DESPACHO:

1. Adoto as razões do parecer nº 283/PGM/2025;
2. Autorizo a prorrogação de vigência do contrato nº 029/PGM/2022;
3. De ciência ao interessado;
4. Publique-se.

Espigão do Oeste, 07 de abril de 2025.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Protocolo 36844

PARECER Nº 284/PGM/2025

PROCESSO Nº 2243/2025

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS

ASSUNTO: PEDIDO DE ANÁLISE QUANTO AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Referido processo foi encaminhado a Procuradoria do Município para análise e manifestação quanto ao cumprimento da decisão judicial

proferida nos autos de nº 7002451-94.2022.8.22.0008, que determinou que Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS a depositar em conta Judicial a quantia de R\$ 450.00 (quatrocentos e cinquenta reais) para realizar exame de DNA.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

A Secretaria solicitou orientações para providências a serem tomadas diante da intimação da decisão judicial que determinou que Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS a depositar em conta Judicial a quantia de R\$ 450.00 (quatrocentos e cinquenta reais) para realizar exame de DNA.

Em análise aos autos e da decisão judicial verificamos que foi determinado que fosse depositado em conta judicial o valor de R\$ 450.00 (quatrocentos e cinquenta reais), sob pena de sequestro de valor.

Denota-se que ordem judicial é um documento emitido por um tribunal ou autoridade judicial **que impõe uma obrigação legal a uma pessoa ou entidade**, com o objetivo é garantir que a lei seja cumprida e que os direitos das partes envolvidas sejam respeitados.

No caso de não cumprimento de uma ordem ou decisão judicial o juiz pode impor multa diária (astreinte), bloqueio de bens, apreensão de documentos e até mesmo prisão.

Ressaltamos ainda que o descumprimento deliberado de uma ordem judicial pode caracterizar crime de desobediência, conforme previsto no artigo 330 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o infrator a sanções penais.

Face ao exposto e diante a ordem judicial imposta, esta Procuradoria manifesta-se pelo cumprimento da mesma com o depósito judicial em conta conforme determinado.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 07 de abril de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Protocolo 36845

Parecer Jurídico nº. 285/PGM/2025

Processo Administrativo (Licitação) nº. 6445/2024

Interessada: Coordenadoria de Compras Públicas (CCP)

Assunto: Parecer Final de Licitação - Pregão Eletrônico

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **AQUISICÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO TIPO “BRITA N.º 2” EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N.º 432/2024/PGE-DERADM**, beneficiando os municípios, visto que o projeto melhora o acesso e a trafegabilidade das estradas: linha zero, (que possui uma extensão total de 22,5 quilômetros, com mais de 16 pontes distribuídas em seu trajeto) e Kapa 80, (que possui uma extensão total de 6,5 quilômetros, com mais de 4 pontes distribuídas em seu trajeto), conforme condições, justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II) ao Edital.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico** sendo este de nº **017/CCP/2025** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 762/PGM/2024 - (ID 976160)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Vale constar, que ao analisar aos autos para emissão deste parecer final de homologação está Procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **7.80%**, limites esse admitidos desde que em consonância com as orientações, acórdãos, instruções normativas, súmulas, e jurisprudências dos Tribunais,

Para mais, constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 1059817**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase, vejamos:

(...)

“Aferimos que os procedimentos **ocorreram regularmente, com o percentual de economia de 7.80%** e que consta nos autos do processo o parecer prévio da licitação, justificativa, edital, publicação do aviso de licitação, documentos de habilitação, vencedores do processo, ata de realização do pregão eletrônico, classificação final dos itens, proposta reajustada, termo de adjudicação, homologação, primeiro termo aditivo ao convênio nº 432/2024/PGE-DERADM e publicação do termo aditivo.” **(grifo nosso)**

(...)

Por fim, diante de todo exposto, após verificar-se que a licitação em apreço teve trâmite regular, estando o procedimento legal esta Procuradoria Geral do Município, **OPINA** pela homologação do resultado e adjudicação aos vencedores do certame, assim como **ORIENTA** que nas próximas aberturas de Processos Licitatórios, sejam acrescidos aos novos editais (anexo) de Minuta de Declaração de Exequibilidade.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 04 de abril de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

Despacho:

I - Acato as razões do **Parecer nº 285/PGM/2025**, em todos os seus termos;

II - Determino que nas próximas aberturas de Processos Licitatórios, sejam acrescidos aos editais (anexo) de Minuta de Declaração de Exequibilidade.

III - Homologo e adjudico o julgamento da coordenadoria de compras públicas, onde se consagrara vencedora a empresa:

a) **AREAL AMAZONIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **53.131.289/0001-44**, no valor total de **R\$ 9.999,60 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**;

IV - V - Remeta-se os presentes autos para **emissão de nota de empenho**, para a posteriori entrega dos bens licitados de acordo com o pactuado e descrito no edital e demais anexos conexos a este.

Espigão do Oeste/RO, 19 de dezembro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 36848

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 008/IPRAM/2025

ALTERA A PORTARIA Nº 005/IPRAM/2025 PARA INCLUIR E DESIGNAR ENCARREGADA SUBSTITUTA PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DATA PROTECTION OFFICER - DPO) NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - IPRAM.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, Senhora **Valdineia Vaz Lara**, no uso de suas atribuições legais, em atendimento à Decisão Monocrática 990798/TCE-RO e, com fundamento no artigo 41 da Lei nº 13.709/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a redação da Portaria nº 005/IPRAM/2025, de 18 de fevereiro de 2025 que dispõe sobre a nomeação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM, para INCLUIR e DESIGNAR

como encarregada substituta a servidora Naira Regina Ricieri, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, inscrita no CPF 030.***.689.94.

Art. 2º. O art. 1º da Portaria nº 05/IPRAM/2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Designar a servidora **KERLEN SILVA VILARINHO MARTINS**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 005.****-45 como Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer - DPO), no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM, e como Encarregada Substituta a servidora **NAIRA REGINA RICIERI**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 030.***.***.94. que exercerá a função nos casos de ausência, impedimento e vacância da encarregada titular, para efeitos da Lei nº 13.079/2018.”

Art. 3º. Os demais artigos da Portaria 005/IPRAM/2025, permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 07 de abril de 2025.

VALDINEIA VAZ LARA
Presidente do IPRAM

Protocolo 36834

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

VALIDADE: a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 0460/CCP/2025
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 009/SRP/CCP/2025

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE COMO ALFINETE, BARBANTE, CABEÇA DE IMPRESSÃO, CARREGADOR, CARTUCHO ORIGINAL P/ IMPRESSORA, CORDA DE SISAL, ENVELOPE, EXPOSITOR, FITA ZEBRADA, LUPA, PAPEIS, PASTA, RESMA, TESOURA, TINTA DESENVOLVIDA E TRENAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa COMERCIAL H10 LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.106.685/0001-37. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 009/2025, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.
- 2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo,

os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- 1. A presente Licitação tem por objeto de Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente como alfinete, barbante, cabeça de impressão, carregador, cartucho original p/ impressora, corda de sisal, envelope, expositor, fita zeburada, lupa, papeis, pasta, resma, tesoura, tinta desenvolvida e trenas, para atender as demandas do gabinete e das secretarias municipais.
- 2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital.
- 3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	COMERCIAL H10 LTDA CNPJ: 29.106.685/0001-37 C, 0 LOTE 04 - CARIACICA SEDE, CARIACICA - ES, CEP: 29156-018 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	507.002.209	CARTUCHO ORIGINAL P/ IMPRESSORA PLOTTER HP T250 24"- 80 ML- COR PRETA CARTUCHO ORIGINAL Marca: HP	UND	19	439,00	8.341,00
TOTAL DO PROPONENTE						8.341,00

CARTUCHO ORIGINAL P/ IMPRESSORA PLOTTER HP T250 24"- 80 ML-
COR PRETA
CÓDIGO 507.002.209

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMADER	ROL	15
SEMLAN	ROL	04
QUANTIDADES DOS ITENS		19

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias

Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 1 O prazo de execução dos serviços será de 15 dias após a emissão da requisição acompanhado da nota de empenho.
- 2 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.
- 3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
- 4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.

LOCAL DA EXECUÇÃO - Deverá ser naquele especificado por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

5. CONTATO PARA COMUNICAÇÃO: Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete.financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br; (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigaohotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br; (69) 3912-8070, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, cotran.financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69) 3481 1480, , Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- Semplan, sempian.financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311 e Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 e Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF semaf.financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566.

- 5 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

- 6 A apresentação dos serviços deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

- 7 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

- 8 Os serviços deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

- 9 Todos os serviços deverão estar em consonância com as normas de

registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico Nº 009/2025**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 009/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:
- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
- 1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.
- 4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.
- 1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com

as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratação no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo

com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNT**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

6.19. O **PNT** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceite as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico Nº 009/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Nº 460/2025**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº 009/2025**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal de Planejamento E Orçamento/SEMLAM

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

EMPRESA DETENTORA

COMERCIAL H10 LTDA
CNPJ: 29.106.685/0001-37

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

HÉLIO DA SILVA

TELEFONE: (27) 3254-2311/99514-3134

E-MAIL: comercialh10@gmail.com

Protocolo 36808

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 0460/CCP/2025

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 009/SRP/CCP/2025

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE COMO ALFINETE, BARBANTE, CABEÇA DE IMPRESSÃO, CARREGADOR, CARTUCHO ORIGINAL P/ IMPRESSORA, CORDA DE SISAL, ENVELOPE, EXPOSITOR, FITA ZEBRADA, LUPA, PAPEIS, PASTA, RESMA, TESOURA, TINTA DESENVOLVIDA E TRENAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **COMERCIAL VENUS LTDA ME**, inscrita no CNPJ **04.637.690/0001-45**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 009/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto**

Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente como alfinete, barbante, cabeça de impressão, carregador, cartucho original p/ impressora, corda de sisal, envelope, expositor, fita zebrada, lupa, papeis, pasta, resma, tesoura, tinta desenvolvida e trenas, para atender as demandas do gabinete e das secretarias municipais.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	COMERCIAL VENUS LTDA ME CNPJ: 04.637.690/0001-45 AV. PORTO VELHO, 2256 - CENTRO, CACOAL - RO, CEP: 78976-030 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	523.006.010	BARBANTE BRANCO N°6, 1KG Marca: BANDEIRANTES	ROL	10	31,00	310,00
7	557.006.003	CARREGADOR MODELO: EP-TA12BWB Marca: IMPORTADO	UND	3	169,00	507,00
11	004.007.127	EXPOSITOR VERTICAL CLASSIC EM ACRILICO, COR CRISTAL Marca: WALEU	UND	20	35,00	700,00
14	567.003.131	LUPA DE MAO COM AUMENTO DE NO MINIMO 3X E DIAMETRO MINIMO DE 75MM Marca: KAZ	UND	15	11,90	178,50
15	040.006.153	PAPEL A3 - 63 G/M2 - SEM MARGEM Marca: SPIRAL	RES	105	70,00	7.350,00
17	567.003.004	PAPEL CRAFT, BOBINA C/ 60CM X 165M. Marca: REIPEL	BOB	2	145,00	290,00
19	567.003.151	PAPEL KRAFT NATURAL 60CM X 150 MET Marca: REIPEL	BOB	35	145,00	5.075,00
20	004.008.002	PASTA DE PAPELAO C/ ABA ELASTICA TAM. OFICIO Marca: FRAMA	UND	710	2,20	1.562,00

21	004.002.034	RESMA DE PAPEL BRANCO SULFITE PARA IMPRESSAO A-4 C/ 500 FOLHAS Cor: Branco Tamanho: A4 Material: 100% Papel Dimensões: Largura x Altura: 21 x 29,7cm Tipo de Folha: Liso Marca: REPORT	CX	494	305,00	150.670,00
23	517.003.055	TINTA DESENVOLVIDA P/ MARCAR CAMPO FUTEBOL: GRAMADO 18LTS SM TINTAS COR BRANCO Marca: SM	LATA	20	538,99	10.779,80
TOTAL DO PROPONENTE						177.422,30

BARBANTE BRANCO N°6, 1KG CÓDIGO 523.006.010

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	ROL	10
QUANTIDADE DO ITEM		10

CARREGADOR MODELO: EP-TA12BWB CÓDIGO 557.006.003

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMAS	UND	03
QUANTIDADE DO ITEM		03

EXPOSITOR VERTICAL CLASSIC EM ACRILICO, COR CRISTAL CÓDIGO 004.007.127

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	20
QUANTIDADE DO ITEM		20

LUPA DE MAO COM AUMENTO DE NO MINIMO 3X E DIAMETRO MINIMO DE 75MM
CÓDIGO 567.003.131

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	UND	15
QUANTIDADE DO ITEM		15

PAPEL A3 - 63 G/M2 - SEM MARGEM CÓDIGO 040.006.153

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMAE	RES	100
SEMPAN	RES	05
QUANTIDADES DOS ITENS		105

PAPEL CRAFT, BOBINA C/ 60CM X 165M. CÓDIGO 567.003.004

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMED	BOB	01
SEMAS	BOB	01
QUANTIDADES DOS ITENS		02

PAPEL KRAFT NATURAL 60CM X 150 MET CÓDIGO 567.003.151

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	BOB	35
QUANTIDADE DO ITEM		35

PASTA DE PAPELAO C/ABA ELASTICA TAM. OFICIO CÓDIGO 004.008.002

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMAE	UND	100
SEMELC	UND	10
SEMSAU	UND	100
SEMED	UND	500
QUANTIDADES DOS ITENS		710

RESMA DE PAPEL BRANCO SULFITE PARA IMPRESSAO A-4 C/ 500 FOLHAS CÓDIGO 004.002.034

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMADER	CX	45
SEMAE	CX	07
SEMPAN	CX	08
SEMAS	CX	44
SEMSAU	CX	250
GABINETE	CX	14
SEMAF	CX	24
SEMOD	CX	10
SEMED	CX	90
SEMELC	CX	02
QUANTIDADES DOS ITENS		494

TINTA DESENVOLVIDA P/ MARCAR CAMPO FUTEBOL: GRAMADO 18LTS SM TINTAS COR BRANCO CÓDIGO 517.003.055

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMELC	BOB	20
QUANTIDADE DO ITEM		20

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 1 O prazo de execução dos serviços será de 15 dias após a emissão da requisição acompanhado da nota de empenho.
- 2 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.
- 3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
- 4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.

LOCAL DA EXECUÇÃO - Deverá ser naquele especificado por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

5.CONTATO PARA COMUNICAÇÃO: Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br: (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br, (69) 3912-8070, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69) 3481 1480, , Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- Semplan, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311 e Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 e Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566.

5 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

6 A apresentação dos serviços deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

7 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

8 Os serviços deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

9 Todos os serviços deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5

(cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico Nº 009/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 009/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNTP**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

6.19. O **PNTP** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico Nº 009/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Nº 460/2025**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº 009/2025**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

EMPRESA DETENTORA

COMERCIAL VENUS LTDA ME
CNPJ: 04.637.690/0001-45
PROCURADOR
VALDINEI GOMES DA ROCHA
TELEFONE: (69) 3441-2035
E-MAIL: papelariavenus@bol.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 0460/CCP/2025
PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 009/SRP/CCP/2025

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE COMO ALFINETE, BARBANTE, CABEÇA DE IMPRESSÃO, CARREGADOR, CARTUCHO ORIGINAL P/ IMPRESSORA, CORDA DE SISAL, ENVELOPE, EXPOSITOR, FITA ZEBRADA, LUPA, PAPEIS, PASTA, RESMA, TESOURA, TINTA DESENVOLVIDA E TRENAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ **30.029.272/0001-85**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 009/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- 2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- 1. A presente Licitação tem por objeto de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente como alfinete, barbante, cabeça de impressão, carregador, cartucho original p/ impressora, corda de sisal, envelope, expositor, fita zeburada, lupa, papeis, pasta, resma, tesoura, tinta desenvolvida e trenas, para atender as demandas do gabinete e das secretarias municipais.**
- 2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de**

Referência, anexo II do Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA CNPJ: 30.029.272/0001-85 RUA PINHEIRO MACHADO, 1552 - INCRA, CACOAL - RO, CEP: 76965-880 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	004.006.026	GLOBO METAL DE BINGO globo metal de bingo número 1 completo Marca: JAVICK ONIX	UND	5	184,76	923,80
24	531.020.003	TRENA EM FIBRA DE VIDRO MANUAL ABERTA C/100 MT COM ESCALA IMPRESSA NOS 2 LADOS, CABO E MANIVELA PARA RECOLHIMENTO. ACABAMENTO EM PLASTICO. MATERIAL DE BOA QUALIDADE. Marca: LORBEN	UND	5	139,35	696,75
TOTAL DO PROPONENTE						1.620,55

GLOBO METAL DE BINGO CÓDIGO 004.006.026

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMAS	UND	02
SEMELC	UND	03
QUANTIDADE DO ITEM		05

TRENA EM FIBRA DE VIDRO MANUAL CÓDIGO 531.020.003

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMADER	UND	05
QUANTIDADE DO ITEM		05

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- 2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- 3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- 1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- 2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no

mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 1 O prazo de execução dos serviços será de 15 dias após a emissão da requisição acompanhado da nota de empenho.
- 2 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.
- 3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
- 4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.

LOCAL DA EXECUÇÃO - Deverá ser naquele especificado por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

5. CONTATO PARA COMUNICAÇÃO: Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete.financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br; (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br; (69) 3912-8070, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69) 3481 1480, , Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- Semplan, sempplan.financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311 e Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 e Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566.

5 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

6 A apresentação dos serviços deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

7 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

8 Os serviços deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

9 Todos os serviços deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico Nº 009/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 009/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas

caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na

execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNTP**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

6.19. O **PNTP** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico N° 009/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscrive, bem como todos os demais elementos do **Processo N° 460/2025**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico N° 009/2025**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

EMPRESA DETENTORA

G. O. S SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
CNPJ: 30.029.272/0001-85
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
GILVANDRO OLIVEIRA DA SILVA
TELEFONE: 69 9 9270 9588 - 69 3180 0099
E-MAIL: gilvandro.am@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO N° 0460/CCP/2025

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO N° 009/SRP/CCP/2025

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE COMO ALFINETE, BARBANTE, CABEÇA DE IMPRESSÃO, CARREGADOR, CARTUCHO ORIGINAL P/ IMPRESSORA, CORDA DE SISAL, ENVELOPE, EXPOSITOR, FITA ZEBRADA, LUPA, PAPEIS, PASTA, RESMA, TESOURA, TINTA DESENVOLVIDA E TRENAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **J & K COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ **04.338.231/0001-60**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO N° 009/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente como alfinete, barbante, cabeça de impressão, carregador, cartucho original p/ impressora, corda de sisal, envelope, expositor, fita zeburada, lupa, papeis, pasta, resma, tesoura, tinta desenvolvida e trenas, para atender as demandas do gabinete e das secretarias municipais.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de**

12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	J & K COMERCIAL LTDA CNPJ: 04.338.231/0001-60 SERRA DE JAIRE, 512 - QUARTA PARADA, SAO PAULO - SP, CEP: 03175-010 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	004.001.027	PAPEL DE SULFITE A1 PARA PLOTTER, ROLO DE 610MM X 50M GRAMATURA 75G/M² Marca: VR PAPEIS	ROL	200	66,00	13.200,00
TOTAL DO PROPONENTE						13.200,00

PAPEL DE SULFITE A1 PARA PLOTTER, ROLO DE 610MM X 50M
GRAMATURA 75G/M²
CÓDIGO 004.001.027

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMADER	ROL	200
QUANTIDADE DO ITEM		200

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 1 O prazo de execução dos serviços será de 15 dias após a emissão da requisição acompanhado da nota de empenho.
- 2 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as

- quantidades, datas e horários para execução do serviço.
- 3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.
- 4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.

LOCAL DA EXECUÇÃO - Deverá ser naquele especificado por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

5.CONTATO PARA COMUNICAÇÃO: Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br; (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigaoo@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigaoo@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br; (69) 3912-8070, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69) 3481 1480, , Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- Semplan, sempplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311 e Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 e Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566.

- 5 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

- 6 A apresentação dos serviços deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

- 7 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

- 8 Os serviços deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

- 9 Todos os serviços deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir

em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico N° 009/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico N° 009/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no

caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assimelados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A publicação no PNCP é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (PNT), realizado pelo TCE/RO junto a ATRICON.

6.19. O PNT consiste em uma iniciativa da ATRICON, do TCE-MT e do TCU, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico Nº 009/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 460/2025**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº 009/2025**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

EMPRESA DETENTORA

J & K COMERCIAL LTDA
CNPJ: 04.338.231/0001-60
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA FRANCO
TELEFONE: (11) 97255-4110 / 94111-2132
E-MAIL: jkcomercial04338@gmail.com

Protocolo 36813

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 0460/CCP/2025

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 009/SRP/CCP/2025

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE COMO ALFINETE, BARBANTE, CABEÇA DE IMPRESSÃO, CARREGADOR, CARTUCHO ORIGINAL P/ IMPRESSORA, CORDA DE SISAL, ENVELOPE, EXPOSITOR, FITA ZEBRADA, LUPA, PAPEIS, PASTA, RESMA, TESOURA, TINTA DESENVOLVIDA E TRENAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **LOANDA PROD. MINERAIS E GENEROS ALIMENT. LTDA-ME**, inscrita no CNPJ **10.785.549/0001-92**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 009/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente como alfinete, barbante, cabeça de impressão, carregador, cartucho original p/ impressora, corda de sisal, envelope, expositor, fita zebrada, lupa, papeis, pasta, resma, tesoura, tinta desenvolvida e trenas, para atender as demandas do gabinete e das secretarias municipais.**
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital.**
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	LOANDA PROD. MINERAIS E GENEROS ALIMENT. LTDA-ME CNPJ: 10.785.549/0001-92 RUA GRAJAU, 2667 - CENTRO, ESPIGAO D OESTE - RO CEP: 76974-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	---	------	-------	----------------	-------------

9	540.006.082	CORDA DE SISALCOM 48 MM Marca: SISLANDIA	MT	600	16,00	9.600,00
12	509.001.001	FITA ZEBRADA (P/ TRANSITO) 7 CM X 200 MT NA COR PRETA E AMARELA Marca: PLASTCOR	UND	249	14,98	3.730,02
TOTAL DO PROPONENTE						13.330,02

CORDA DE SISALCOM 48 MM CÓDIGO 540.006.082

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMED	MT	600
QUANTIDADE DO ITEM		600

FITA ZEBRADA (P/ TRANSITO) 7 CM X 200 MT NA COR PRETA E AMARELA
CÓDIGO 509.001.001

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMADER	UND	100
SEMOD	UND	100
GABINETE	UND	02
SEMELC	UND	10
SENAME	UND	30
SEMPAN	UND	02
SEMED	UND	05
QUANTIDADE DO ITEM		249

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
- A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
- Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- O prazo de execução dos serviços será de 15 dias após a emissão da requisição acompanhada da nota de empenho.
- As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante

após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.

3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.

LOCAL DA EXECUÇÃO - Deverá ser naquele especificado por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

5. CONTATO PARA COMUNICAÇÃO: Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete.financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br; (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespigao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br; (69) 3912-8070, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69) 3481 1480, , Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- Semplan, sempian_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311 e Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 e Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566.

5 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

6 A apresentação dos serviços deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

7 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

8 Os serviços deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

9 Todos os serviços deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39. Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico Nº 009/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 009/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato,

independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNTPT**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

6.19. O **PNTPT** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico Nº 009/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 460/2025**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº 009/2025**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/ SEMADER

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPAM

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

EMPRESA DETENTORA

LOANDA PROD. MINERAIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
INSCRITA NO CNPJ: 10.785.549/0001-92
REPRESENTANTE: VALDEIR BATISTA SANTANA
QUALIFICAÇÃO: PROPRIETÁRIO
TELEFONE: (69) 3481-1838
E-MAIL: loandaminerais@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano, contado da data de sua publicação.**

PROCESSO Nº 0460/CCP/2025

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 009/SRP/CCP/2025

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE COMO ALFINETE, BARBANTE, CABEÇA DE IMPRESSÃO, CARREGADOR, CARTUCHO ORIGINAL P/ IMPRESSORA, CORDA DE SISAL, ENVELOPE, EXPOSITOR, FITA ZEBRADA, LUPA, PAPEIS, PASTA, RESMA, TESOURA, TINTA DESENVOLVIDA E TRENAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **PAPELARIA TEIXEIRA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ **04.925.681/0001-50**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 009/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente como alfinete, barbante, cabeça de impressão, carregador, cartucho original p/ impressora, corda de sisal, envelope, expositor, fita zebra, lupa, papéis, pasta, resma, tesoura, tinta desenvolvida e trenas, para atender as demandas do gabinete e das secretarias municipais.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de**

12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	PAPELARIA TEIXEIRA LTDA EPP CNPJ: 04.925.681/0001-50 AV. PADRE ADOLPHO ROHL, 2136 - CENTRO, JARU - RO, CEP: 78940-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	567.003.258	ENVELOPE COLORIDO CONVITE 160MMX235MM 80G, COR VERDE Material / Modelo: Envelope Carta Tamanho: 160 X 235 mm (16 cm X 23,5 cm) Marca: SCRITY	UND	200	0,99	198,00
TOTAL DO PROPONENTE						198,00

ENVELOPE COLORIDO CONVITE CÓDIGO 567.003.258

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
GABINETE	UND	200
QUANTIDADE DO ITEM		200

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 1 O prazo de execução dos serviços será de 15 dias após a emissão da requisição acompanhado da nota de empenho.
- 2 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta

licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.

3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.

LOCAL DA EXECUÇÃO - Deverá ser naquele especificado por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

5. CONTATO PARA COMUNICAÇÃO: Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br; (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespicao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespicao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br; (69) 3912-8070, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69) 3481 1480, , Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- Semplan, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311 e Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 e Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566.

5 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

6 A apresentação dos serviços deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

7 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

8 Os serviços deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

9 Todos os serviços deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir

em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico Nº 009/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 009/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no

caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assimelados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A publicação no PNCP é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (PNT), realizado pelo TCE/RO junto a ATRICON.

6.19. O PNT consiste em uma iniciativa da ATRICON, do TCE-MT e do TCU, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico Nº 009/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 460/2025**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº 009/2025**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

EMPRESA DETENTORA

LOANDA PROD. MINERAIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - EPP

CNPJ: 04.925.681/0001-50

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
DELZELY TEIXEIRA BASTOS DE ALMEIDA

TELEFONE - (69)3521-2325/3521-2853 WHATSAPP (69)99379-2940

E-MAIL: papeliarteixeirajaru@hotmail.com

Protocolo 36815

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 0460/CCP/2025

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 009/SRP/CCP/2025

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE COMO ALFINETE, BARBANTE, CABEÇA DE IMPRESSÃO, CARREGADOR, CARTUCHO ORIGINAL P/ IMPRESSORA, CORDA DE SISAL, ENVELOPE, EXPOSITOR, FITA ZEBRADA, LUPA, PAPEIS, PASTA, RESMA, TESOURA, TINTA DESENVOLVIDA E TRENAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 93.577.427/0001-38. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 009/2025**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente como alfinete, barbante, cabeça de impressão, carregador, cartucho original p/ impressora, corda de sisal, envelope, expositor, fita zebreada, lupa, papeis, pasta, resma, tesoura, tinta desenvolvida e trenas, para atender as demandas do gabinete e das secretarias municipais.**
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital.**
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	CÓDIGO	SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA CNPJ: 93.577.427/0001-38 R MARECHAL DEODORO, 570 - CENTRO, SAO SEBASTIAO DO CAI - RS CEP: 95760-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------	---	------	-------	----------------	-------------

1	567.001.113	ALFINETE DE SEGURANÇA Nº 00, CX C/ 100 UNID. Marca: BLESSED	CX	21	39,58	831,18
16	567.003.042	PAPEL ALMAÇO COM PAUTA E MARGEM, PCT 400 FOLHAS Marca: PAN	PCT	60	83,25	4.995,00
22	567.001.303	TESOURA DE PICOTAR COM CORTES DIVERSOS Tesoura de picotar com cortes diversos. Marca: ONDA	UND	6	14,99	89,94
25	531.020.002	TRENA EM FIBRA DE VIDRO MANUAL ABERTA C/50MT COM ESCALA IMPRESSA NOS 2 LADOS, CABO E MANIVELA PARA RECOLHIMENTO. ACABAMENTO EM PLASTICO. MATERIAL DE BOA QUALIDADE. Marca: WESTERN	UN	10	53,99	539,90
TOTAL DO PROPONENTE						6.456,02

ALFINETE DE SEGURANÇA Nº 00, CX C/ 100 UNID CÓDIGO 567.001.113

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMADER	CX	20
SEMAS	CX	01
QUANTIDADE DO ITEM		21

PAPEL ALMAÇO COM PAUTA E MARGEM, PCT 400 FOLHAS CÓDIGO 567.003.042

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMSAU	PCT	50
SEMADER	PCT	10
QUANTIDADE DO ITEM		60

TESOURA DE PICOTAR COM CORTES DIVERSOS CÓDIGO 567.001.303

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMAS	UND	06
QUANTIDADE DO ITEM		06

TRENA EM FIBRA DE VIDRO MANUAL ABERTA C/50MT COM ESCALA IMPRESSA NOS 2 LADOS
CÓDIGO 531.020.002

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2025
SEMADER	UND	10
QUANTIDADE DO ITEM		10

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração

Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1 O prazo de execução dos serviços será de 15 dias após a emissão da requisição acompanhado da nota de empenho.

2 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.

3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço.

LOCAL DA EXECUÇÃO - Deverá ser naquele especificado por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

5. CONTATO PARA COMUNICAÇÃO: Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete.financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br; (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespicao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespicao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br; (69) 3912-8070, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br; (69) 3481 1480, , Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento- Semplan, sempplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311 e Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 e Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566.

5 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

6 A apresentação dos serviços deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

7 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

8 Os serviços deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

9 Todos os serviços deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação

da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico Nº 009/2025**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não

cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 009/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de equilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações

pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

6.13. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 14/10/2022 (ID 375471).

6.14. contrato só passará a surtir efeitos (vigência e eficácia) após a assinatura pelas partes e a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A publicação no **PNCP** é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato, sendo obrigatória para garantir sua regularidade, conforme o disposto na referida Lei.

6.16. A publicação deverá ocorrer dentro dos prazos e requisitos estabelecidos pela legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração assegurar que a divulgação seja realizada de acordo com as exigências legais, conforme previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia **CINDERONDÔNIA DOM** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que

atinja a eficácia desejada, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**.
6.18. Cumpre ressaltar que não existe lei vigente que obriga a juntada de comprovante de publicação do Portal da Transparência da Prefeitura nos autos, ficando apenas a cargo do Responsável pela Gestão do Portal, a prestação dessas informações caso solicitada mediante avaliação anual, através do Programa Nacional de Transparência Pública (**PNT**), realizado pelo **TCE/RO** junto a **ATRICON**.

6.19. O **PNT** consiste em uma iniciativa da **ATRICON**, do TCE-MT e do **TCU**, com o objetivo de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência das informações produzidas e/ou custeadas pelo Poder Público em todo o país. Sua implementação decorre do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, que prevê a realização de ações nacionais coordenadas envolvendo os Tribunais de Contas, o IRB, a Abracom, o CNPTC, o Conaci, além da Atricon.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceite as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico Nº 009/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo Nº 460/2025**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº 009/2025**. Pelo Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Dionílio Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

EMPRESA DETENTORA

SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA

CNPJ: 93.577.427/0001-38

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

MOACIR DUARTE

TELEFONE - (51) 99531-1682

E-MAIL: atasecontratos@passarelafeiz.com.br

Protocolo 36817

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 096/GP/2025.

De, 07 de abril de 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 3839/2025;

Considerando a necessidade de antecipação do retorno do Chefe de Gabinete ao município de Pimenta Bueno, em razão de compromissos oficiais;

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias dentro Estado, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para o Chefe de Gabinete, visto que o mesmo irá acompanhando a Prefeita Municipal até a cidade de Porto Velho/RO, onde a mesma irá embarcar no voo até a cidade de Brasília/DF, para tratar de assuntos inerentes à Administração Municipal junto aos Gabinetes Parlamentares do Congresso Nacional, em cumprimento da agenda oficial.

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

CPF. ***. 516.222-**

02 (cinco) diárias no valor total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO, se dará por meio de veículo público a definir, conforme segue:

Data e hora da saída de Pimenta Bueno/RO a Porto Velho/RO: 07/04 às 11h.

Data e hora do retorno de Porto Velho/RO a Pimenta Bueno/RO: 08/04 às 15:30h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Art. 5º Revoga-se a **PORTARIA DO GABINETE DA PREFEITA, PORTARIA Nº 35, DE 04/07/2025** (ID 1532375), em razão da necessidade de antecipação do retorno do Chefe de Gabinete ao município de Pimenta Bueno/RO, em cumprimento a compromissos oficiais.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 07 de abril de 2025

Marcelene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 36832

PORTARIA MUNICIPAL Nº 97/2025

DE 07 ABRIL DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que

trata da interrupção de férias dos servidores;
Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para iniciar em 03 a 15/04/2025;
Considerando as demandas de trabalho na Secretaria Municipal de Planejamento, devido ao atendimento das exigências solicitadas pelo Governo do Estado através de Termo de Convênio, o que impossibilita o servidor ausentar-se durante todo período de férias, conforme o Ofício 42 de 07/04/2025 (ID 1533388).

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 07/04/2025, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor JOSÉ DE ANCHIETA BRAGA COSTA, matrícula 104127, ocupante do cargo de Engenheiro, na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral - SEMPLAN.
Parágrafo único. Os dias de interrupção serão usufruídos no período de 09 a 17/04/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 36861

TERMO ADITIVO Nº 42/2025 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 124/2024 - P.G.M., CELEBRADO EM 15.10.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA 3E ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Ao quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **3E ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.511.491/0001-09, sediado na Av. Riachuelo, 1198, Apidia em Pimenta Bueno/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Édipo Ferreira Da Silva, brasileiro, engenheiro civil, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 7945/2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **CONTRATO Nº 124/2024**, oriundo da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2024**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 150 (cento e cinquenta) dias, contados da expiração da execução do contrato nº 124/2024 - P.G.M., celebrado em 15.10.2024, referente à construção de Obelisco na rotatória que conecta as Avenidas Imigrantes, Carlos Dornejes e Carlos Gomes e a Rua Monteiro Lobato no Município de Pimenta Bueno/RO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito SEMOSP, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 7945/2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

3E ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
Contratada

Protocolo 36850

TERMO ADITIVO Nº 46/2025 - P.G.M.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 81/2024-P.G.M., CELEBRADO EM 12.08.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA H2O ENGENHARIA SUTENTÁVEL EIRELI-ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Ao quarto dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **H2O ENGENHARIA SUTENTÁVEL EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.222.086/0001-95, estabelecida na Av. Castelo Branco, 1035, Bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra Ana Paula Aziz, brasileira, Engenheira Civil, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4562/2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **CONTRATO Nº 20/2024**, oriundo do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a adequação do prazo de vigência do Contrato nº 81/2024 - P.G.M., considerando Parecer Jurídico 1531004, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência contratual terá início a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência contratual terá início a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 294 (duzentos e noventa e quatro) dias.

DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: Contrato nº 81/2024 - P.G.M., celebrado em 12.08.2024, referente à contratação de empresa especializada para executar os serviços remanescentes de construção das calçadas e acessibilidade nas ruas K03, W03, Nova Canaã e Avenida João Pessoa no Município de Pimenta Bueno/RO, com vigência até o dia **02.06.2025**.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

H2O ENGENHARIA SUTENTÁVEL EIRELI-ME
Contratada

Protocolo 36852

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2025

2ª SESSÃO ORDINÁRIA - ANO 2025

A presidente da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Pimenta Bueno-RO, Maitê da Silva Freitas Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os incisos IV, V e VI do artigo 4º, do Regimento Interno desta Junta de Recursos Fiscais (Decreto Municipal nº 7.067/2023), **CONVOCA** através do presente edital, os membros titulares da JURF, Pâmila Geisibel Santos Cipriano e Guilherme Lovo Remigio, para a 2ª sessão ordinária, que realizar-se-á na sala de reuniões da Superintendência de Receitas da SEMFAZ, no prédio da Prefeitura de Pimenta Bueno, às 09h, do dia 16/04/2025 (quarta-feira).

PAUTA DA SESSÃO:

Início do julgamento do processo nº 3188/2022 - Recorrente: N. C. Serviços Funerários

Pimenta Bueno - RO, 07/04/2025

MAITÉ DA SILVA FREITAS RODRIGUES

Presidente da Junta de Recursos Fiscais
Port. Munic. nº 571/2023

Protocolo 36858

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO 02/2025 - JURF

PROCESSO: 3188/2022
RECORRENTE: N.C. SERVIÇOS FUNERÁRIOS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ASSUNTO: RECURSO VOLUNTÁRIO.

Respeitosamente, comunico ao recorrente supracitado, que inconformado com a decisão de primeira instância, interpôs Recurso Voluntário, o qual foi recebido tempestivamente, e designado para julgamento.

Conforme Edital de Convocação de nº 06/2025 - JURF, publicado no Diário Oficial do Município, na data de 07/04/2025, o início do julgamento do processo nº 3188/2022 realizar-se-á no dia 16/04/2025, à partir das 09h, de acordo com a pauta da 2ª sessão ordinária da JURF, que acontecerá na sala da Superintendência de Receitas, da Prefeitura de Pimenta Bueno/RO.

Defiro o direito à sustentação oral do Recurso, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, conforme disposto no artigo nº 17 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais (Decreto Municipal nº 7.067/2023)

Pimenta Bueno/RO, 07 de abril de 2025

MAITÉ DA SILVA FREITAS RODRIGUES

Presidente da Junta de Recursos Fiscais
Port. Munic. nº 571/2023

Protocolo 36859

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8647, DE 07 DE ABRIL DE 2025 - LEI Nº 3504/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02	12	00	Fundo Municipal de Saúde		
263			10.122.0015.2068.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades da Secretaria - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
			F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02	12	00	Fundo Municipal de Saúde		
261			10.122.0015.2068.0000 - Assegurar a Manutenção das atividades da Secretaria - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	-1.500,00	
			002-001 - Recursos Próprios / Ordinários		
			F.R.: 15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 07 de abril de 2025.

MARCIENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 36846

PORTARIA N.º 07/SEMPPLAN/2025

Pimenta Bueno/RO, 07 de abril de 2025

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1-2083/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 4 (quatro) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o servidor, Rogério Antônio Carnellosi, Matrícula:103532, Auditor do Município, para que ele possa para participar na cidade de Porto Velho/RO do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA, em Auditoria do setor Público, o qual visa a qualificação de profissionais que exercem atividades de controle interno ou afins, nas instituições no âmbito da jurisdição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Rogério Antônio Carnellosi

Matrícula: 103532.

Auditor

CPF: ***.479.422-**

4 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2.º O deslocamento se dará por meio de veículo público oficial, modelo a ser definido, com saída no dia 09/04/2025 às 8h, e retorno no dia 12/04/2025, aproximadamente às 08h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 07 de abril de 2025

MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES
ORDENADORA DE DESPESA
DECRETO 5.141/2019

Protocolo 36857

PORTARIA N.º 09/SEMPPLAN/2025

Pimenta Bueno/RO, 07 de abril de 2025

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1-3927/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 12 (doze) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para a Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES, Matrícula: 102859, para a Assessora Técnica II, CLEIDIANE MORAIS ANDRADE, Matrícula: 704368 e para a Coordenadora de Planejamento, KARINA ANDRADE RIBEIRO, Matrícula: 704472, visando a participação das servidoras no Curso Prático de Contratação Direta - Utilizando Ferramenta de Inteligência Artificial com base na Lei n.º 14133/2021, nos dias 10 e 11 de abril de 2025, considerando a relevância do conteúdo abordado para a melhoria dos processos relacionados às contratações públicas, levando ao aprimoramento contínuo das suas competências profissionais e para a adaptação às novas demandas do setor público. Ademais, justifica-se também pela necessidade de participação em reuniões referentes a projetos e obras em andamento, ambas as atividades a serem realizadas na cidade de Porto Velho/RO.

MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES

Matrícula: 102859

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

CPF: ***.098.124-**
4 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais),
totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

CLEIDIANE MORAIS ANDRADE
Matrícula: 704368
Assessora Técnica II
CPF: ***.925.282-**
4 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais),
totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

KARINA ANDRADE RIBEIRO
Matrícula: 704472
Coordenadora
CPF: ***.233.992-**
4 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais),
totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 2.º O deslocamento se dará por meio de veículo público oficial, modelo a ser definido, com saída no dia 09/04/2025 às 8h, e retorno no dia 12/04/2025, aproximadamente às 09h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Pimenta Bueno, 07 de abril de 2025.

MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES
ORDENADORA DE DESPESA
DECRETO 5.141/2019

Protocolo 36860

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP Nº 009/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **Registro de preços para futura e eventual aquisição Epi's para atender as demandas das unidades de saúde da secretaria municipal de saúde**, sendo vencedoras do certame as empresas:
COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - 02.475.985/0001-37 no montante de **R\$ 23.575,00** (vinte e três mil, quinhentos e setenta e cinco reais).
DENTAL BELIA LTDA - 04.043.808/0001-07 no montante de **R\$18.000,00** (dezoito mil reais)
VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - 51.578.226/0001-05 no montante de **R\$ 153.503,00** (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e três reais).
ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - 27.455.068/0001-11 no montante de **R\$90.490,00** (noventa mil, quatrocentos e noventa reais)
GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA - 39.707.683/0001-57 no montante de **R\$ 155.636,25** (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).
ALFA TOLEDO LICITACOES LTDA - 55.802.991/0001-18 no montante de **R\$58.665,00** (cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).
GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 17.472.278/0001-64 no montante de **R\$45.337,50** (quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA - 04.724.729/0001-61 no montante de **R\$1.414,00**(um mil, quatrocentos e catorze reais)
V & A DESCARTAVEIS LTDA - 26.125.547/0001-07 no montante de **R\$2.600,00** (dois mil e seiscentos reais).
JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA - 13.287.059/0001-54 no montante de **R\$ 2.275,00** (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais).

ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 48.820.884/0001-57 no montante de **R\$19.492,50** (dezenove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).
Valor total a ser homologado **R\$ R\$ 570.988,25** (quinhentos e setenta mil, novecentos e oitenta e oito reais, vinte e cinco centavos).

Pimenta Bueno/RO, 07 de abril de 2025.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração
Protocolo 36856

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA e ADJUDICA** a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74 caput da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, referente ao pagamento de taxa de inscrição para curso Prático de Contratação Direta - Utilizando Ferramenta de Inteligência Artificial. Fornecedor: HYPE PRODUÇÕES E MARKETING LTDA CNPJ: 53.179.005/000190, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 07 de abril de 2025.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda
Protocolo 36862

PORTARIA MUNICIPAL Nº 260/2025 DE 04 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2085/2025;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo de avaliação de estágio probatório, em (ID 1527166);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.732/2021 Estatuto dos Servidores;

CONSIDERANDO o Decreto Regulamentar nº 342/2021, de 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o despacho da Chefe do Poder Executivo, em (ID 1529994).

RESOLVE:

Art.1º Conceder estabilidade ao servidor JAIME SEBASTIAO LOPES LEAL, matrícula 104133, no cargo de MOTORISTA CNH A-D, para o qual foi admitido em 15/06/2022, declarando-o apto para a atividade, e efetivo no quadro de servidores da Prefeitura de Pimenta Bueno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcelene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 36801

PORTARIA MUNICIPAL Nº 265/2025 DE 04 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2088/2025;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo de avaliação de estágio probatório, em (ID 1507529);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.732/2021 Estatuto dos

Servidores;

CONSIDERANDO o Decreto Regulamentar nº 342/2021, de 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o despacho da Chefe do Poder Executivo, em (ID 1528975).

RESOLVE:

Art.1º Conceder estabilidade ao servidor JOSE ADRIANO DE LIMA, matrícula 104131, no cargo de MOTORISTA CNH A-D, para o qual foi admitido em 18/03/2022, declarando-o apto para a atividade, e efetivo no quadro de servidores da Prefeitura de Pimenta Bueno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 36802

PORTARIA MUNICIPAL Nº 261/2025 DE 04 DE ABRIL DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2096/2025;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo de avaliação de estágio probatório, em (ID 1527145);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.732/2021 Estatuto dos Servidores;

CONSIDERANDO o Decreto Regulamentar nº 342/2021, de 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o despacho da Chefe do Poder Executivo, em (ID 1529984).

RESOLVE:

Art.1º Conceder estabilidade ao servidor RENATO CANDIDO DE ANDRADE, matrícula 104128, no cargo de MOTORISTA CNH A-D, para o qual foi admitido em 26/01/2022, declarando-o apto para a atividade, e efetivo no quadro de servidores da Prefeitura de Pimenta Bueno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 36820

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST Nº. 010/2025 De, 07 de Abril de 2025.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº. 3920/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 01 (uma) diárias civil Dentro de Alimentação, com deslocamento para fora do Município com Retorno no mesmo dia, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo um total de R\$ 70,00 (setenta reais), para atender o motorista da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, que irá conduzir o veículo da marca: Renault, modelo: Oroch, tipo: picape, placa: RPK1A53, para revisão obrigatório dos 40mil/KM que será realizada no dia 10 de Abril de 2025 no Município de Cacoal/RO.

André Fabrício Santos Souza - Motorista

CPF: ***.728.***-86

Matrícula: 104320

(01) diárias no Valor Total: R\$ 70,00

Art. 2.º O deslocamento de ida e volta, dar-se-á com o Veículo oficial (Renault Oroch tipo picape) placa RPK1A53 com saída no dia 10/04/2025 por volta das 07:30h de Pimenta Bueno/RO destino a Cacoal/RO. E o retorno dar-se-á no mesmo dia após o término da revisão, por volta das 17h de Cacoal/RO destino a Pimenta Bueno/RO.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno/RO, 07 de Abril de 2025.

Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima

ORDENADORA DE DESPESA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 36829

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO- SEMAST CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 08 /CMAS-PB-RO/2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO PARA COMPOR AS COMISSÕES TEMATICAS DE TRABALHO DO CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.617/GP/2010, de 06 de julho de 2010, e alterações, e pelo Regimento Interno deste Conselho, e conforme deliberações feitas em reunião ordinária realizada no dia 26 de março de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos trabalhos das Comissões Temáticas instituídas no âmbito do CMAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a nomeação em substituição dos membros das Comissões Temáticas de Trabalho do CMAS, conforme indicação dos segmentos representativos, incluindo a substituição do Sr. Altair Pozebon por Maria Cecília Filipini. e do sr. Benedito de Matos Souza Junior por Lucinete Cavalcante Ferreira.

Art. 2º - As Comissões/Grupos de Trabalho atuarão com a seguinte composição:

§ 1º Comissão para Análise e Sugestão de Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

José Maria da Silva - Coordenador

Lucinete Cavalcante Ferreira - Membro

Maria Cecília Filipini - Membro

Cristina Gondim Carolino - Membro

Andecris Aprijo - Membro

§ 2º Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços de Assistência Social Prestados à População.

Cristina Gondim Carolino - Coordenadora

Normélia Estenier - Membro

Maria Cecília Filipini - Membro

José Maria da Silva - Membro

§ 3º Comissão para Análise da solicitação do CENAPE, de inscrição de mais uma oferta de serviço no CNEAS.

Cristina Gondim Carolino - Coordenadora

José Maria da Silva - Membro

Andecris Aprijo - Membro

Maria Cecília Filipini - Membro

Karin Cristina Andrade de Assis Scolaro-Membro

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 07 de abril de 2025.

CRISTINA GONDIM CAROLINO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Protocolo 36866

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº164/2025

De 07 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-703/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 3 (três) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Laerte Pereira de Assis	586.***.***-87	03

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 36864

PORTARIA SEMSAU Nº165/2025

De 07 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-705/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 5 (cinco) diárias estimativas de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos em Ariquemes e Porto Velho, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Sergio Tadeu Novakoski	431.***.***-68	05

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 36865

PORTARIA SEMSAU Nº166/2025

De 07 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-713/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 3 (três) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais). Considerando a necessidade de deslocamento da servidora visando atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, cujo deslocamento seja com retorno no mesmo dia, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Maria Pereira Viana	295.***.***-68	03

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 36867

PORTARIA SEMSAU Nº167/2025

De 07 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-693/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de R\$ 4 (quatro) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Vandeir De Almeida Zetoles	237.***.***-34	04

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 36868

PORTARIA SEMSAU Nº168/2025

De 07 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-726/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 4 (quatro) diárias estimativas de deslocamento no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos em Ariquemes e Porto Velho, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Marcos Bueno Alves	604.***.***-68	04

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 36869

PORTARIA SEMSAU Nº169/2025

De 07 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-718/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 5 (cinco) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) perfazendo o valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao transporte de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, cujo deslocamento seja com distância superior a 130 Km, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Decio Santana Santos	703.***.***-04	05

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 36870

PORTARIA SEMSAU Nº170/2025

De 07 de Abril de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-710/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de R\$ 4 (quatro) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) perfazendo o valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). Considerando a necessidade de deslocamento do servidor visando atender às demandas relacionadas ao acompanhamento de pacientes que diariamente buscam atendimentos médicos nas cidades circunvizinhas, que não tem disponíveis em nosso Município, bem como urgência e emergência, cujo deslocamento seja com distância superior a 130 Km, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidor	CPF	Quantidade de diária
Jhulio Matheus Da Silva Franco	030.***.***60	04

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á nos dias determinados pelo setor competente conforme as necessidades do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e o retorno serão após o término de seus compromissos, com o veículo que estiver disponível no dia.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 36871

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE/RO, 07 de abril de 2025.

PROCESSO Nº0000658.09.01-2024
CHAMAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
EDITAL Nº 12/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios - Compra Direta da Agricultura Familiar.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, o Sr. Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe no art. 71, VII da Lei Federal 14.133/21, considerando o processo administrativo nº 658.09.01-2024, após constatada a regularidade dos autos procedimentais, a vista o parecer conclusivo exarado pela comissão de licitação e acolhendo o parecer jurídico para que surta os efeitos legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o credenciamento dado pela chamada publica nº 01/2025, Aquisição de gêneros alimentícios - Compra Direta da Agricultura Familiar, para a seguinte fornecedor:

Adalton Cristian Correia Costa, inscrito no CPF sob nº 622.332.202-, residente na Linha 45 Oeste, km 10 - Santa Luzia D'Oeste/RO.
Valor R\$ 6.193,34 (seis mil cento e noventa e três reais e trinta e quatro centavos).

Afonso Velmer, inscrito no CPF sob nº 003.745.882-52, residente na Linha 196 Norte, km 1,5 - Santa Luzia D'Oeste/RO.
Valor R\$ R\$ 39.999,50 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

José Monteiro de Souza, inscrito no CPF sob nº 326.651.729-68, residente na Linha 152, km 30 - Alta Floresta D'Oeste/RO.
Valor R\$ 14.375,00 (quatorze mil trezentos e setenta e cinco reais).

Márcio Clério Eggert, inscrito no CPF sob nº 821.848.442-68, residente na Linha 65, km 25 - Alta Floresta D'Oeste/RO.
Valor R\$ 14.375,00 (quatorze mil trezentos e setenta e cinco reais).

Publique-se;

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito

Protocolo 36863

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/SEMAD/2025
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMAD - 17.1.1 - NUTRICIONISTA - SAÚDE - 20H - UNIDADES DE SAÚDE

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	32	AMANDHA MULLER DE OLIVEIRA	***.856.322-**	NÃO
2	13	ANA PAULA DA SILVA ARPINE	***.959.822-**	NÃO
3	9	DENISE CAMILA AFONSO RAMOS DA SILVA	***.562.542-**	NÃO
4	52	EMMILLY KATHERIN DE OLIVEIRA ANDRADE	***.917.482-**	NÃO
5	58	GEAN TIMOTEO DOS SANTOS	***.113.592-**	NÃO
6	18	HILDA RODRIGUES TEIXEIRA	***.556.812-**	NÃO
7	35	JAMILE KLABUNDE	***.081.092-**	NÃO
8	30	MARCIA DE LIMA ALVES JESUS	***.862.792-**	NÃO
9	5	MAURA PEREIRA DA MOTA	***.749.082-**	NÃO
10	7	PATRICIA DE J F MAGALHAES	***.123.541-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 10

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMAD - 17.1.2 - AUXILIAR DE ODONTOLOGIA - 40H - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	25	AMANDA SALVI MENDES ANTONIO	***.696.842-**	NÃO
2	50	ANA CLAUDIA DE ALMEIDA ROCHA	***.223.872-**	NÃO
3	37	EIDI FRANCIELE FIDELIS DE SA	***.192.382-**	NÃO
4	42	FERNANDA SANTOS LAMPUGNANI	***.169.902-**	NÃO
5	6	MAIZA MENDES DOS SANTOS	***.174.032-**	NÃO
6	1	WERYC DIONES SOUZA DE SA	***.414.722-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 6

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMAD - 17.1.3 - COORDENADOR DE PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO - 40H - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	49	ALAIDE APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA	***.356.332-**	NÃO
2	17	ARSENILDA PEREIRA DO NASCIMENTO	***.990.342-**	NÃO
3	23	BRUNO GLINIKER DE SOUZA	***.416.392-**	NÃO
4	46	DEBORA CARVALHO COSTA PEREIRA	***.559.332-**	NÃO
5	48	ERICA RIBEIRO VIANA	***.251.842-**	NÃO
6	20	JOSELI DE DEUS	***.690.832-**	NÃO
7	55	JOSIANE APARECIDA ALVES DE MORAIS	***.516.042-**	NÃO
8	22	JUCELIA BARBOSA DE ABREU BIANCHI	***.983.652-**	NÃO
9	41	LORAYNE DE SOUZA MONTEIRO	***.378.902-**	NÃO
10	27	LORENA TREVIZANI	***.883.532-**	NÃO

11	2	MARCIO FERREIRA	***.427.922-**	NÃO
12	56	OZENIR TOMAS DO AMARAL SCHELBAUER	***.047.982-**	NÃO
13	53	ROSEMEIRE ELER	***.325.332-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 13

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMAD - 17.1.4 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO - 40H - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	51	BRUNA LORRAYNE VIEIRA DE LIMA SANTOS	***.019.562-**	NÃO
2	36	CRISTHIANE PEREIRA DA SILVA	***.973.772-**	NÃO
3	44	DAIANE ALVES DOS SANTOS	***.806.052-**	NÃO
4	3	EDUARDO FRAZAO DE OLIVEIRA	***.502.292-**	NÃO
5	54	ELISANGELA BEZERRA DA SILVA NEVES	***.662.242-**	NÃO
6	15	EVELYN AMARAL DOS SANTOS	***.168.362-**	NÃO
7	4	FRANCIELY CRISTINA TORTOLA	***.795.772-**	NÃO
8	11	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA	***.757.792-**	NÃO
9	12	MARIA DA SILVA ROCHA	***.044.092-**	NÃO
10	38	MARIANA MENDES CLARA	***.347.432-**	NÃO
11	39	PAULA CRISTINA CASTRO DA COSTA	***.286.112-**	NÃO
12	19	RAYANE RODRIGUES DE SOUZA	***.033.772-**	NÃO
13	24	SIMONE SOARES DE FREITAS REIS	***.640.872-**	NÃO
14	8	TATIANE BONFIN DE OLIVEIRA	***.618.712-**	NÃO
15	21	WALDEIZA PEREIRA DA SILVA VELOZO	***.523.612-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 15

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMAD - 17.1.5 - INSTRUTOR DE INFORMÁTICA - 30H - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	31	FILEMON PETERSEN	***.232.652-**	NÃO
2	26	JOAO VICTOR ANDRADE CHAGAS	***.329.122-**	NÃO
3	33	KAMILLY VITORIA SANTOS MENEZES	***.116.522-**	NÃO
4	43	WESLEY RENAN ELLER OSSUNA DE MELO	***.504.412-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 4

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMAD - 17.1.6 - INSTRUTOR DE AULAS DE VIOLÃO - 30H - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	29	DAVI ABELARDO GUEDES TURATTO	***.132.782-**	NÃO
2	34	THIFANY KAROLINE DOS SANTOS DAS CHAGAS	***.116.592-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 2

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMAD - 17.1.7 - TÉCNICO ASSISTENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA - 40H - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)-CRAS

Nº	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	PNE
1	16	ANNA PAULA DO NASCIMENTO LEITE	***.109.202-**	NÃO
2	28	INGLIDE FABIANE SOUZA DE OLIVEIRA	***.180.652-**	NÃO
3	57	JAYNE DE ABREU TEIXEIRA	***.651.482-**	NÃO
4	40	JULIA KAROL BUENO RODRIGUES	***.414.702-**	NÃO
5	45	MARCIO DE LEMOS	***.648.642-**	NÃO

6	47	VANDRESSA EVANGELISTA GONCALVES	***.283.442-**	NÃO
7	10	VITOR LEITE ROCHA	***.431.592-**	NÃO

TOTAL DE INSCRITOS: 7

SANTA LUZIA D'OESTE - RO, 03 de abril de 2025.

Protocolo 36821

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADESÃO Nº 06/2025 PROCESSO Nº 733/ SEMAGRI/2025
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024
PROCESSO Nº 2509 DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMAGRI, torna-se público a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 002/2025, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 025/2024, via Sistema de Registro de Preços, realizado pelo município de Candeias do Jamarí/RO, tem como objeto a contratação de serviços de Patrulha Mecanizada (HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES) que visa atender as demandas da secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMAGRI, esta administração resolveu formalizar esta adesão. Os serviços deverão ser executados por unidade de medida, conforme descrito a seguir:

EMPRESA DETENTORA: LVL LOCACAO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 54.759.073/0001-90

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QTD, HORAS	UND	VL. TOTAL
01	Motoniveladora e peso operacional mínimo de 11.360 kg, potência mínima 120 HP equipado com escarificador largura mínima 3.12m e comprimento mínimo 8.20m inclusas as despesas com operadores encargos sociais, Manutenção preventiva e corretiva mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviços por conta e ônus da empresa requisito equipamento com ano de fabricação não inferior a 2014.	2.000	Horas	R\$1.017.100,00
02	Caminhão tanque com capacidade de 18.000 L 188 KW inclusas as despesas com operadores encargos sociais manutenção preventiva e corretiva mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviços por conta e ônus da empresa equipamento com ano de fabricação não inferior a 2014.	750	Horas	R\$296.692,50
03	Caçamba basculante com capacidade de 14m² ou superior inclusas as despesas com operadores encargos sociais manutenção preventiva e corretiva mecânica e reparos em geral e transporte para os locais que a administração municipal esteja executando os serviços por conta e ônus da empresa equipamento com ano de fabricação não inferior a 2014.	1.500	Horas	R\$576,945,00

04	Pá carregadeira com operador com fabricação no mínimo a partir do ano2014. Em atendimento as necessidades desta SEMAGRI devendo a mesma possuir potência de no mínimo 195 kw e capacidade de carga da concha de no mínimo de 3.40m³ com horímetro funcionando em perfeitas condições para o trabalho. Sendo que todas as despesas com funcionários danos de terceiros combustíveis (óleo diesel graxa e lubrificante) pneus peças dentes e demais despesas de operação e manutenção assim como outras surgirem durante o período de locação correrão por conta da empresa vencedora do certame licitatório	1.250	Horas	R\$521.562,50
05	Rolo compactador Pé carneiro removível (auto prop.) 1125t vibr. 82 kw com operador com fabricação no mínimo a partir do ano2.014. em atendimento as necessidades desta SEMAGRI devendo o mesmo possuir potência 100 a 115 HP funcionando adequadamente em perfeitas condições para o trabalho. sendo que todas as despesas com funcionários danos de terceiros combustíveis (óleo diesel graxa e lubrificante) pneus peças lâminas e demais despesas de operação e manutenção assim como outras surgirem durante o período de locação correrão por conta da empresa vencedora do certame licitatório	1.000	Horas	R\$385.060,00
VALOR TOTAL				R\$2.797.360,00

São Francisco do Guaporé/RO, 07 de abril de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 293/2025

Protocolo 36833

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº071/GAB/PMS/2025
04 de abril de 2025

Seringueiras,

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA DO IPTU 2025, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.127/2025, EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE ADMINISTRATIVA DE EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ATÉ A DATA ORIGINALMENTE ESTABELECIDADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 2.127/2025 e demais disposições aplicáveis, CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.127/2025 foi aprovada em 21 de março de 2025 e sancionada em 24 de março de 2025, concedendo desconto de 20% para pagamento do IPTU 2025 em parcela única com vencimento fixado para 30 de abril de 2025; CONSIDERANDO o curto intervalo de tempo entre a sanção da lei e o vencimento originalmente estabelecido, dificultando a execução dos trâmites administrativos necessários para emissão, lançamento e ampla divulgação das guias do IPTU; CONSIDERANDO que a não prorrogação do prazo pode prejudicar os contribuintes que não terão tempo hábil para organização financeira e quitação do imposto dentro do prazo estipulado; CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de garantir a efetivação do benefício fiscal concedido pela Lei nº 2.127/2025, sem comprometer o equilíbrio financeiro do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica excepcionalmente prorrogado o prazo de vencimento para pagamento em parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2025, com desconto de 20% (vinte por cento), para 30/05/2025, nos termos da Lei Municipal nº 2.127/2025.

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 2.127/2025 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Protocolo 36847

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E
ADRIANO WENDT.**

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ADRIANO WENDT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 910.187.222-20, RG. nº 984270 SESDEC/RO residente e domiciliado neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 1.980/2024**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 20 de maio de 2024 edição nº 3729, e no jornal Correio Popular nos dias 18 e 19 de maio de 2024, conforme Decreto de Homologação nº. 110/2024 datado em 20 de maio de 2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 21 de maio de 2024 edição nº 3730, e conforme Edital de Convocação nº. 11/2025 datado em 31 de março de 2025, publicado no Diário Oficial do CINDERODONIA protocolo nº 36186 em 31 de março de 2025, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **TECNICO EM ENFERMAGEM - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado até a vigência do teste seletivo, desde que, não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **1.980/2024**.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos reais)** correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo - I, da Lei Municipal nº. 1.980/2024.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas - IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- p) tratar com urbanidade as pessoas;
- q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedado:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 10020047 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E ABULATORIAL 15%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º - A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se dão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;

d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º - Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único - A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 1.980/2024, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 07 de abril de 2025.

Protocolo 36824

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E
FLAVIA RAFAELA LOPES MULLER.**

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **FLAVIA RAFAELA LOPE MULLER**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 024.758.762-12, RG. nº 1459980 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de São Miguel do Guaporé/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 1.980/2024**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2024**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 20 de maio de 2024 edição nº 3729, e no jornal Correio Popular nos dias 18 e 19 de maio de 2024, conforme Decreto de Homologação nº. 110/2024 datado em 20 de maio de 2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 21 de maio de 2024 edição nº 3730, e conforme Edital de Convocação nº. 11/2025 datado em 31 de março de 2025, publicado no Diário Oficial do CINDERODONIA protocolo nº 36186 em 31 de março de 2025, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Professora Pedagoga - 40 horas semanais**, cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência certa e determinada, de **01 (um)** ano, podendo ser prorrogado até vigência do teste seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora

estipulado, conforme a Lei Municipal **1.980/2024**.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R\$ 3.848,02 (três mil oitocentos e quarenta e oito reais e dois centavos)** correspondente ao padrão remuneratório do plano de carreira da Prefeitura para a citada função, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo - I, da Lei Municipal nº. 1.980/2024.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas - IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;
- c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;
- d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;
- e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;
- b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;
- c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;
- f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- g) ser leal ao CONTRATANTE;
- h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;
- i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;
- j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;
- k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

- n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- p) tratar com urbanidade as pessoas;
- q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedado:

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;
- n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15400100 Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos

na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º - A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se dão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
 - b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;
 - c) por vontade de ambas as partes;
 - d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.
- § 1º - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:
- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
 - b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;
 - c) afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos;
 - d) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
 - e) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º - Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO.**

Parágrafo Único - A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo

empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

- a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;
- b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 1.980/2024, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2

(duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 07 de abril 2025.
Protocolo 36826

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO

NOVO DE AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/DCL/2025.

Processo Nº138/SEMAGRI/2025.
OBJETO: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA A BRUCELOSE (B19) PARA IMUNIZAÇÃO DE BOVINOS, DE SERINGUEIRAS RONDÔNIA.

INICIO DA DISPUTA SERA NO DIA 14/04/2025 ÀS 08h00min- (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF) FINAL DA DISPUTA ÀS 14h00min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

VALOR ESTIMADO: R\$ 13.785 (treze mil setecentos e oitenta e cinco reais).

Os interessados devem atender a todas as exigências do Termo de Referência, que está disponível para consulta na íntegra no site: <http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br ou por e-mail: cplseringueiras@gmail.com. com até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso. Caso não houver interessados, o departamento de compras dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço ITEM. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplseringueiras@gmail.com ou pelo Telefone: (69) 3623- 2693/2694.

Seringueiras/RO, 07/04/2025

SÉRGIO VILMAR KNONER

COORDENADOR DA CENTRAL DE COMPRAS
PORT.Nº.48/GAB/PMS/2023

Protocolo 36797

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PRESIDENCIA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1566, 27 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.964.776,49 (Dois Milhões, Novecentos e Sessenta e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Seis Reais e Quarenta e Nove Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental 123610006 - MELHORIA DO ENSINO
123610006.1.261000 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNDO MAGICO.
4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP.....
..... R\$ 2.964.776,49
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 2.964.776,49

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte Recurso Próprio.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 27 de Março de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 36827

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1567, 27 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para dar cobertura às seguintes programações:

02 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 - Administração
04122 - Administração Geral
041220004 - GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO
041230004.2.014000 - Manutenção das Atividades da SEMAD
3.1.90.96.00.0000 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal
Requisitado-RP.....R\$ 40.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 40.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

02 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 - Administração
04122 - Administração Geral
041220004 - GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO
041230004.2.014000 - Manutenção das Atividades da SEMAD
3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - RP
..... R\$ 40.000,00 TOTAL DA REDUÇÃO.....
..... R\$ 40.000,00

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 27 de março de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 36828

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

A Câmara Municipal de Corumbiara em observância ao §3º do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público para conhecimento dos interessados, a intenção de aquisição de Materiais de Consumo (CÂMERA PTZ Câmera estilo PTZ). A administração escolherá a proposta mais vantajosa, pelo menor valor por item, de acordo com a descrição abaixo:

Item	Especificação	Unid	Qtde
01	CÂMERA PTZ Câmera estilo PTZ, com resolução mínima de 1080p ou superior, zoom óptico de 20x ou mais, saídas de transmissão USB3.0/HDMI/LAN, conexão para RS485 e/ou RS-232, compatível com Zoom, vMix, OBS, Skype, GoToMeeting e outros softwares de videoconferência.	UND	01

O limite para apresentação de Propostas de Preços é de 07 (sete) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso.
Caso haja interessados, estes deverão enviar e-mail para o endereço

eletrônico poder.legislativo@hotmail.com, entrar em contato através do telefone (69) 3343-2367 ou entregar sua proposta no endereço físico da sede da Câmara Municipal, no período das 7h às 13h.

Corumbiara - RO, 07 de Abril de 2025.

SOLON PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA
BIÊNIO 2025/2026

Protocolo 36830

RESOLUÇÃO N.º 01/2025

“DISPÕE SOBRE BAIXA e DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORUMBIARA (RO), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 152, do Regimento Interno (Resolução nº 008/2023), **FAZ SABER** que a Mesa Diretora apresentou para apreciação dos sublimes Vereadores e eles aprovaram e eu **PROMULGO** a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Corumbiara/RO, autorizada a dar baixa do bem móvel inservível, caminhonete S10 LT 2.8, ano 2014/2015, diesel, placa: NED 9918, registrado no patrimônio sob o tombamento n.º 476.
Art. 2º. A Câmara Municipal poderá proceder a doação/devolução do bem baixado, caminhonete S10 LT 2.8, ano 2014/2015, diesel, placa: NED 9918, registrado no patrimônio sob o tombamento n.º 476, para a Prefeitura de Corumbiara/RO.
Parágrafo único: A doação dar-se-á por meio de protocolo de entrega, constando, no mínimo, a qualificação completa das partes, com as respectivas assinaturas, identificação do bem doado e assinado por duas testemunhas.
Art. 3º. O Poder Executivo de Corumbiara/RO, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da tradição/entrega do veículo, promover a transferência do veículo junto ao Ciretran, registrando-o como patrimônio da Prefeitura de Corumbiara/RO.
Art. 4º. As despesas da tradição e encargos financeiros para transferência do veículo junto ao Ciretran ficarão a cargo do donatário, Prefeitura de Corumbiara/RO.
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Corumbiara - RO, data e hora certificada pela assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)
Solon Pereira de Souza
Vereador Presidente
Biênio 2025/2026

Protocolo 36823

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

CONTRATO N. 04/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO E A EMPRESA CONSTRUTORA TERRA ROXA TERRAPLENAGEM LTDA, REFERENTE A IMPLANTAÇÃO DE ALAMBRADO PLAYGROUND CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE.

Por este instrumento contratual administrativo, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ/MF N.º 04.391.603/0001-12, com sede à Rua Vale Formoso, nº 1.896, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste - RO, CEP 76.974-000, representada pelo Vereador-Presidente Sr. **AMILTON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. XXXX63 e inscrito no CPF sob n. 418.XXX.XXX-30,

residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 2555, Bairro Liberdade, cidade de Espigão do Oeste - RO, CEP 76.974-000, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONSTRUTORA TERRA ROXA TERRAPLENAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 47.XXX.XXX/0001-40, com sede na Rua Nossa Senhora da Guia, 353, Jardim Santa Marta, Cuiaba - MT, CEP 78.043-605, neste ato representada pelo Senhor **FILIP AUGUSTO COSTA FRATARI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 19XXXX18 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 020.XXX.XXX-03, residente e domiciliado na Rua Valdi Lemes de Moraes, nº 18, quadra 16, bairro Cristo Rei, cidade de Varzea Grande - MT, CEP 78.118-17, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o contido no Processo nº 51-40/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, consoante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

DO AMPARO LEGAL

Cláusula 1ª - O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações, e documentos contidos no Processo Administrativo nº 51-40/2024, Ata de Propostas (ID 1004268) Ata Vencedores (ID 1004265), Pedido de Empenho nº 21/2025 (ID 1023280), bem como demais documentações contidas no Porcesso Administrativo nº 51-40/2024.

Parágrafo Único - O presente contrato será regido pela LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações, e em casos omissos deverão ser aplicados os preceitos de direito público, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO:

Cláusula 2ª - CONTRATADA se obriga a realizar a IMPLANTAÇÃO DE ALAMBRADO PLAYGROUND CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DOESTE, conforme condições, justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico 1 de 05/12/2024 (ID 961075), Projeto Arquitetônico 1,2,3,4,5,6 de 04/12/2024 (ID 960547), Memorial Descritivo 01 de 04/12/2024 (ID 960553), e Planilha Orçamentária Sintético, resumido, analítica, cronograma de 04/12/2024 (ID 960609) anexos ao Edital.

Parágrafo único - Integra este documento, também, o projeto básico/termo de referência/proposta apresentada, guardada a necessária conformidade, entre eles, devidamente assinados e/ou rubricados e os demais elementos existentes nos autos que originam esta contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 3ª - As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 12
Unidade: 010101 - CAMARA MUN. DE ESPIGAO DO OESTE
Funcional: 01.0001.3000.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Classificação: 3.3.90.39.16 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS

DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS

Cláusula 4ª - PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que respeitado o prazo maximo de vigencia conforme disposto no CAPITULO V da Lei Federal nº 14.133/2021, se for de interesse de ambas as partes, e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Cláusula 5ª - LOCAL DE EXECUÇÃO: sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, localizado na Rua Vale Formoso, ° 1896- B. Vista Alegre, Espigão Do Oeste-RO, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H30MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

I. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor do contrato.

A) A GESTÃO e FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO será feita por meio dos servidores nomeado atravez de portaria especifica.

II. MEIO DE COMUNICAÇÃO: Fica estabelecido o uso do e-mail diretoriageral@espigaodoeste.ro.leg.br como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula 6ª - Dá-se a este Contrato o VALOR TOTAL de **R\$ 48.618,29 (quarenta e oito mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e nove centavos)** para o fornecimento do objeto o qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta contratada. O pagamento será efetuado, mediante crédito em **CONTA CORRENTE OU BOLETO BANCÁRIO** em nome da contratada. O pagamento será proveniente dos recursos das Câmara Municipal.

Cláusula 7ª - Pagamento será proveniente dos recursos da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

I. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/ Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

II. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

III. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, conforme dados cadastrais abaixo:

Razão Social: Câmara do Município de Espigão do Oeste-RO
CNPJ Nº: 04.391.603/0001-12
Endereço: Rua Vale Formoso, 1896, Bairro Vista Alegre
Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

IV. O corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição do material, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

b) ITEM e validade dos itens, serviço.

c) Valor unitário do item/serviço conforme a nota de empenho.

d) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

e) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

f) Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

V. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o mesmo prazo fixado **Cláusula 5ª**, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

VI. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a

aquisição.

VII. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

VIII. A Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

IX. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

Cláusula 8ª O regime de execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da contratante ficando sob responsabilidade da empresa contratada todos os materiais e equipamentos utilizados, bem como gasto com pessoal necessário para executar o serviço.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª - Compete à Contratada:

I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições e/ou executar o serviço conforme requerido, de acordo com as especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

III. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto/serviço com avarias ou defeitos;

IV. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula 10ª - São compromissos do Contratante:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

VI. Responder, no prazo de 30 (trinta) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

VII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

Cláusula 11ª - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei nº 14.133/2021 e suas modificações garantida e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A Contratante se reserva o direito de descontar da importância devida o valor de qualquer multa porventura imposta a Contratada, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual.

§2º - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, e poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em cada caso, a ser atribuído conforme a gravidade pelo Contratante. (Artigo 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021)

DA RESCISÃO:

Cláusula 12ª - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na lei 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

§1º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§2º - Se as multas aplicadas forem superiores ao valor devido pela Contratante, além da perda deste responderá a Contratada pela diferença, que será cobrada administrativamente e, se não pagas em 60 (sessenta) dias, a Contratante executará a cobrança judicial.

Cláusula 13ª - A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do Contrato, mão-de-obra, e equipamentos necessários à boa e perfeita execução do cumprimento deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

§1º - Os danos ou prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da notificação administrativa à Contratada, sob a pena de multa.

§2º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§3º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiro em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§4º - A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

§5º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

§6º - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos Lei nº 14.133/2021

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por

culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

Cláusula 14ª - A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º - A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

§2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§3º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Cláusula 15ª - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao fornecimento do objeto deste contrato e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula 16ª - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais administrativos e gestores do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 17ª - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

I. O valor do contrato será fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

II. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

III. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

Parágrafo Único - Os fornecimentos que forem entregues com atraso imputável a Contratada, não gerarão direito a reajuste, realinhamento de preços ou atualização monetária.

Cláusula 18ª - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

Parágrafo único - O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido, e a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para responder ao requerimento.

DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Cláusula 19ª - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 20ª - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇOS

Cláusula 21ª - A garantia consiste na entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes.

§1º - O prazo de garantia é de:

I - 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - 12 (doze) meses, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis;

§2º - Caso o fabricante/fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada neste, prevalecerá a maior;

§3º - Demais situações não prevista neste, será sanada conforme preceitua a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

§4º - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos/ reparações fornecidas em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Cláusula 22ª - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a Contratada, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito ao Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 23ª - Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, aplicará as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos neste instrumento contratual;

b) Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial,

no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes;

c) Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III. Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

V. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com a Câmara do Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

Parágrafo único - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula 24ª - Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, nos prazos previstos nos artigos 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021, a contar da intimação do ato.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Cláusula 25ª - O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS

Cláusula 26ª - A Contratada caberá a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, cabendo a Prefeitura de Espigão do Oeste, a qualquer tempo, para efeito de qualquer pagamento a ser realizado, solicitar comprovação de adimplência junto à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, ao FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços executados.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 27ª - As Partes declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

§1º - As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador.

§2º - As Partes se comprometem a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771 de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§3º - As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos titulares, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.

§4º - As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins previstos na cláusula que versa sobre o objeto do contrato.

§5º - As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

§6º - As Partes comprometem-se a abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

§7º - As Partes comprometem-se a não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

§8º - As Partes comprometem-se a não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Cláusula 28ª - A tolerância por parte da CONTRATANTE em relação a qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Parágrafo Único - É vedado, à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste instrumento sem ordem expressa da CONTRATANTE. No caso de subcontratação autorizada, a CONTRATADA responderá solidariamente pelas obrigações assumidas na hipótese de inadimplência ou infração de qualquer cláusula ou condição do contrato pela SUBCONTRATADA.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 29ª - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

DO FORO

Cláusula 30ª - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Espigão do Oeste/RO, 25 de março de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente Por:)

Amilton Alves de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste
CONTRATANTE

CONSTRUTORA TERRA ROXA TERRAPLENAGEM LTDA
47.XXX.XXX/0001-40
CONTRATADA

Luiz Felipe Guedes da Silva
Procurador Geral da CMEO

Protocolo 36796

EXTRATO DO CONTRATO N° 01/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob nº 04.391.603/0001-12.

CONTRATADA: Distribuidora de Gás Rondônia LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.XXX.XXX/0001-23.

Processo Administrativo nº: 34/2024.

Dotação orçamentária: 01.031.0001.3000.0002 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

Nota de Empenho: 11/2025.

OBJETO: Fornecimento de água mineral com e sem gás, acondicionada em garrafa de 500 ml descartável, conforme especificações contidas no Pedido de Empenho nº 11/2025 (ID 1009932) e Cotação nº 51/2024 (ID 883838).

DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O valor global do contrato é de **R\$ 6.570,00** (seis mil quinhentos e setenta reais), incluídos todos os tributos e encargos. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, mediante depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no Capítulo V da Lei Federal nº 14.133/2021.

ENTREGA: As entregas serão mensais, conforme demanda, no endereço da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, localizada na Rua Vale Formoso, nº 1896, Bairro Vista Alegre, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h30min.

Espigão do Oeste/RO, 25 de março de 2025.

Luiz Felipe Guedes da Silva
Procurador Geral
Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Protocolo 36803

EXTRATO DE CONTRATO N.º 02/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO inscrita no CNPJ sob 04.391.603/0001-12

CONTRATADA: G. A. Comércio de Gás Espigão Ltda inscrita no CNPJ sob CNPJ: 08.XXX.XXX/0001-36

Processo Administrativo nº: 34/2024.

Dotação orçamentária: 01.031.0001.3000.0002 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

Nota de Empenho: 12/2025.

OBJETO: Fornecimento de recarga de gás de cozinha (GLP), envasado em botijão de 13Kg, conforme especificações contidas no Pedido de Empenho nº 12/2025 (ID 1009933) e Cotação nº 51/2024 (ID 883838).

DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O valor global do contrato é de **R\$ 435,00** (quatrocentos e trinta e cinco reais), incluídos todos os tributos e encargos. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, mediante depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no Capítulo V da Lei Federal nº 14.133/2021.

ENTREGA: As entregas serão mensais, conforme demanda, até 1 hora após solicitação, em dias úteis (segunda a sexta-feira, 07h30 às 12h30), no endereço da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, localizada na Rua Vale Formoso, nº 1896, Bairro Vista Alegre, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h30min,

Espigão do Oeste/RO, 07 de abril de 2025.

Luiz Felipe Guedes da Silva
Procurador Geral
Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Protocolo 36804

EXTRATO DO CONTRATO N° 04/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob nº 04.391.603/0001-12.

CONTRATADA: Construtora Terra Roxa Terraplenagem LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.XXX.XXX/0001-40.

Processo Administrativo nº: 40/2024.

Dotação orçamentária: 01.031.0001.3000.0002 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE ALAMBRADO PLAYGROUND CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DOESTE, conforme condições, justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico 1 de 05/12/2024 (ID 961075), Projeto Arquitetônico 1,2,3,4,5,6 de 04/12/2024 (ID 960547), Memorial Descritivo 01 de 04/12/2024 (ID 960553), e Planilha Orçamentária Sintético, resumido, analítica, cronograma de (ID 960609).

DO PREÇO E DO PAGAMENTO: o VALOR TOTAL de **R\$ 48.618,29** (quarenta e oito mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e nove centavos) para o fornecimento do objeto o qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta contratada. O pagamento será efetuado, mediante crédito em **CONTA CORRENTE OU BOLETO BANCÁRIO** em nome da contratada.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que respeitado o prazo máximo de vigência conforme disposto no CAPITULO V da Lei Federal nº 14.133/2021, se for de interesse de ambas as partes, e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Espigão do Oeste/RO, 07 de abril de 2025.

Luiz Felipe Guedes da Silva
Procurador Geral da CMEO

Protocolo 36806

